PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Primeiro Aditivo

Com as adequações determinadas pelo Administrador Judicial no evento 206

Grupo Econorte-Rodomix – Em Recuperação Judicial

LFBoff
Assessoria Estratégica

_____

Postos Econorte Ltda – Em Recuperação Judicial
CNPJ / MF nº 39.229.987/0001-56

Rodomix Ltda – Em Recuperação Judicial
CNPJ / MF nº 29.164.929/0001-38

_____

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo CNJ nº 5006738-76.2024.8.24.0019/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, **considerando as adequações sugeridas pelo Administrador Judicial no evento** 206.

Sumário

1 Introdução 5

1.1 Definições 5

1.2 Regras de Interpretação 10

1.2.1 Cláusulas e Anexos 10

1.2.2 Títulos 10

1.2.3 Disposições Legais 10

1.3 Considerações Iniciais 10

1.4 Dos Bens Abrangidos Pelo Plano 11

1.5 Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários Contra as Recuperandas 14

1.7 Da Nulidade Parcial 16

1.8 Local de Pagamento 16

1.9 Inadimplemento de Obrigações 18

1.10 Alteração do Plano de Recuperação Judicial 19

1.11 Das Discussões Judiciais 19

1.12 Do Foro 20

1.13 Objetivos 20

1.14 Escopo do Diagnóstico 21

1.15 Histórico 22

1.16 Estrutura Organizacional 24

1.16.1 Unidades Produtivas 24

1.16.3 Política de Qualidade 28

1.16.4 Equipe 28

1.16.5 Estrutura Comercial 28

2 Recuperação Judicial 29

2.1 A Origem da Crise 29

3 O Plano de Reestruturação 41

3.1 Reestruturação 41

3.2 Reestruturação Mercadológica 41

3.3 Reestruturação Administrativa e Financeira 42

4 Estudo Economico-Financeiro 46

4.1 Projeções 46

4.1.1 Premissas 46

4.1.2 Análise/laudo da Viabilidade Econômica 0

5 Pagamento aos Credores 1

5.1 Premissas 1

5.2 Resumo do Quadro Geral de Credores 2

Proposta de Pagamento 3

5.2.1.1 Credores Classe I – Trabalhista 3

5.2.1.2 Credores Classe II – Com Garantia Real e Classe III – Quirografários 4

5.2.1.3 Credores Classe IV – ME e EPP 5

5.2.1.4 Créditos Retardatários 6

5.2.1.5 Créditos Ilíquidos 6

5.2.1.6 Débitos Tributários 6

5.2.1.7 Créditos Extra-concursais – Alienação Fiduciária 8

5.2.1.7 Demonstrativo do Saldo da Dívida 8

5.2.1.8 Atualização Monetária dos Créditos 10

6 Disposições Gerais e Finais 11

6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis 11

6.2 Suspensão das Restrições Cadastrais 11

6.3 Considerações 13

6.4 Esclarecimentos 14

6.5 Conclusão 15

Capítulo I

1 Introdução

1.1 Definições

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

1.1.1 "*Administrador Judicial*": significa a JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 14 de outubro de 2024.

1.1.2 "*Assembleia-geral de Credores*": significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 "*Créditos*": significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.4 "*Cláusula*": significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.5 *"Créditos com Garantia Real"*: significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II[1], da LRF.

1.1.6 *"Créditos Ilíquidos"*: significa os Créditos contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.1.7 *"Créditos ME e EPP"*: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV[2] da LRF.

1.1.8 "*Créditos Quirografários*": significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III[3] e art. 83, inciso VI[4], da LRF.

1.1.9 *"Créditos Retardatários"*: significa o reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano.

[1] Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

[2] Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

[3] Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

[4] Art. 83. [...] VI – créditos quirografários, a saber: (...)

1.1.10 *"Créditos Sujeitos"*: significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, existente à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial.

1.1.11 *"Créditos Trabalhistas"*: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

1.1.12 *"Credores"*: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.13 *"Credores com Garantia Real"*: significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.

1.1.114 *"Credores Fornecedores Colaboradores"*: significa os Credores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer mercadorias para revenda solicitadas pela Recuperanda, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusula 5.2.1.4.

1.1.15 *"Credores ME/EPP"*: significa os credores titulares de Créditos ME e EPP.

1.1.16 *"Credores Quirografários"*: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.17 "Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.18 *"Credores Sujeitos"*: significa os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a Recuperanda, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores.

1.1.19 *"Data do Pedido"*: significa a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 15 de junho de 2024.

1.1.20 *"Dia Útil"*: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.21 *"Encerramento da Recuperação Judicial"*: significa a data da intimação e/ou publicação oficial, para todos os credores, da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63[5] da LRF, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

1.1.22 *"Homologação do Plano"*: significa a data da intimação e/ou publicação oficial, para todos os credores, da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

1.1.23 *"Juízo da RJ"*: significa o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

[5]Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará [...].

1.1.24 *"Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos"*: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II[6] e III[7] da LRF.

1.1.25 *"Laudo Econômico-Financeiro"*: significa o laudo econômico-financeiro, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.26 *"LRF"*: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.27 *"Plano de Recuperação Judicial"* ou "Plano" ou "PRJ": significa este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.28 *"Recuperação Judicial"*: significa o processo de recuperação judicial, autuado sob nº 5006240-77.2024.8.24.0019/SC, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia.

1.1.29 *"Recuperanda"* ou "*Empresa"* ou "*Fábrica de Esquadrias Santa Helena LTDA*": significa Guerra Esquadrias.

1.1.30 *"Taxa Referencial - TR"*: significa a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177 de 1° de março de 1991) utilizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a taxa que venha a substituí-la.

[6] Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

[7] Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.2.2 Títulos

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 Disposições Legais

Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47[8] e seguintes da LRF.

1.3 Considerações Iniciais

As sociedades Empresárias,

Postos Econorte Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 39.229.987/0001-56, com estabelecimento principal no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, à Rodovia BR 282, 47E KM 48, Interior, CEP 89.694-000 e,

Rodomix Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 29.164.929/0001-38, com estabelecimento principal no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, à Rua Santa Catarina, 89, Centro, CEP 89.694-000

Formando o grupo econômico/familiar/empresarial "**Grupo Econorte - Rodomix**",

[8]Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Utilizaram-se em 28 de junho de 2024 do benefício legal da Recuperação Judicial, que tramita na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, Santa Catarina sob processo CNJ nº 5006738-76.2024.8.24.0019/SC,

O referido processo teve seu deferimento determinado pelo Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara de Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, Aline Mendes de Godoy, com a disponibilização da decisão publicada em 11 de outubro de 2024.

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, em atendimento ao exposto nos artigos, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, apresentando que, reestruturando-se, a Recuperanda retomará sua competitividade e, por conseguinte, sua viabilidade econômica e financeira, permitindo, assim, a liquidação de seus passivos nos prazos propostos, promovendo desta forma a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O mesmo propõe a concessão de prazo e condições especiais para o pagamento das obrigações da empresa.

Ressalta-se que, todas as premissas e dados utilizados para a elaboração deste Plano foram disponibilizados pela diretoria da empresa recuperanda, assim como os documentos entregues em juízo, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela LFBoff Assessoria Estratégica não contemplaram a auditoria destas informações.

1.4 Dos Bens Abrangidos Pelo Plano

A Recuperanda, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que **todos** os seus bens que foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e constam elencados como anexo ao presente plano, documento denominado *Laudo de Avaliação de Bens e Ativos,* como por exemplo, **estoques, veículos,**

mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, terrenos e imóveis são diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, **indispensáveis e diretamente ligados à geração de caixa**, e desde que declarados essenciais pelo D. Juízo Recuperacional, inclusive daqueles que podem posteriormente se integrar ao patrimônio da Recuperanda, servindo como ativo importante e/ou valor agregado e/ou financeiro a ser preservado em benefício dos credores, independente da sua natureza (para uma eventual composição de massa falida, evitando depreciação ou perda acentuada de liquidez) que possibilitará o cumprimento do presente Plano de Recuperação, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, todos os bens móveis, bens imóveis, bens essenciais à atividade operacional e bens de capital, recebíveis, créditos, aplicações em contas bancárias, valores em conta corrente, inclusive todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo operacional, administrativo, financeiro e comercial das empresas Recuperandas.

Fala-se especialmente dos seguintes bens (sem prejuízo dos demais que estão relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos, em anexo), que são diretamente empregados no exercício da atividade empresarial do Grupo, sendo, portanto, **essenciais e indispensáveis** às atividades operacionais e diretamente ligados à geração de caixa:

1.4.1 Veículos

MODELO	PLACAS	CHASSI	ANO	PROPRIETÁRIO	VALOR FIPE
30.280 CONSTELLAION 8X2	RLH9B03	953658246NR005079	2021/2022	Rodomix	R$ 497.624,00
30.280 CONSTELLAION 8X2	RLH9E43	953658240NR012870	2021/2022	Rodomix	R$ 497.624,00
M.BENZ/ATEGO	MML3346	9BM958094EB961442	2014/2014	Econorte	R$ 301.939,00
VW/24.330 CRC 6X2	QIZ1638	9536Y8247JR818383	2017/2018	Econorte	R$ 312.639,00
DAF/CF FAC 300	RYC5F06	98PACM3G0NB129347	2022/2022	Rodomix	R$ 440.000,00
DAF/CF FAC 300	RYD1I16	98PACM3G0NB129349	2022/2022	Rodomix	R$ 440.000,00
DAF XF FTS 480 SUPER SPACE	RXU0F15	98PT54430NB128558	2022/2023	Rodomix	R$ 536.655,00
28.460 METEOR 6X2	RXS2A46	953998TH7PR201408	2022/2023	Rodomix	R$ 513.470,00
M.BENZ/LZ 1938	KED1I71	9BM696090YB241330	2000/2000	Rodomix	R$ 110.000,00
SCANIA/R 440 A6X2	QIU1C79	9BSR6X200J3917231	2017/2018	Rodomix	R$ 445.000,00
SCANIA/R 440 A6X2	QKG3154	9BSR6X200G3891766	2016/2016	Rodomix	R$ 434.075,62
SR/NIJU NJSRCG 3E	RYN3C56	9A9SD3993RCDB5580	2023/2024	Rodomix	R$ 160.303,88
SR/ VIDEIRA CF 3EAG	RYL4E96	92LSR3EAGPV000049	2023/2023	Rodomix	R$ 154.174,61
SR/NIJU NJSRCG 3E	RYJ3F25	9A9SD3993RCDB5312	2023/2024	Rodomix	R$ 180.000,00
SR/LIBRELATO BTLOENCR	RYI2E27	97TOLN603R200048	2023/2024	Rodomix	R$ 160.303,88
SR/LIBRELATO SRFAEDI 2E	RYI0B18	97TOLN603R200002	2023/2023	Rodomix	R$ 149.100,00
SR/NOMA SR3E27 CG	IOP2A91	9EP07133081001753	2008/2008	Rodomix	R$ 75.000,00
VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2	QJL4A29	953658249KR921590	2018/2019	econorte	R$ 344.724,00
TOTAL	**18**				**R$ 5.752.632,99**

1.5 Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários Contra a Recuperanda

Trata da necessidade de suspensão das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face das empresas pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de **novação**, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF), e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas. Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

Ressalva: esta cláusula não alcançará (i) as ações que buscam reconhecer o crédito; (ii) as ações que não estão sujeitas à recuperação judicial, e (iii) a suspensão não alcança os terceiros, coobrigados e avais.

1.6 Do cancelamento de protestos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Trata da necessidade de suspensão das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face única e exclusivamente da empresa recuperanda pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de **novação**, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF), e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas, não se aplicando a referida previsão contra os avais dos Créditos Sujeitos. Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

Ressalva: esta cláusula não alcançará (i) as ações que buscam reconhecer o crédito; (ii) as ações que não estão sujeitas à recuperação judicial, e (iii) os terceiros e coobrigados.

1.7 Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

1.8 Local de Pagamento

Os pagamentos serão pagos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica Disponível (TED), Ordem de Crédito (DOC) ou Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao *Grupo Econorte – Rodomix* os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, exclusivamente mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail: rj@econorte.com.br

São os dados de responsabilidade dos credores para envio *Grupo Econorte – Rodomix:*

Pessoa Física.	**Pessoa Jurídica**
Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ

Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada às Recuperandas em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao *Grupo Econorte/Rodomix* , por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá as Recuperandas o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.

Os Credores deverão informar os dados bancários para pagamento, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, conforme *e-mail* acima. A indicação dos dados bancários para pagamento deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto. Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados como descumprimento do Plano. Não

haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias.

Com relação aos Credores omissos, ou seja, aqueles que não informarem seus dados bancários no prazo e/ou da forma acima indicada, incidirão os seguintes efeitos adicionais:

a) será aplicado um deságio adicional de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor (ou seja, após a incidência do deságio inicialmente previsto para a respectiva classe, se houver), sem prejuízo da aplicação do parcelamento também previsto para a respectiva classe (STJ. REsp 1.974.259/SP; e PL LEG 874/2024);

b) ainda, ficará facultado à Recuperanda fazer o depósito em juízo das parcelas do crédito devido, junto com os demais pagamentos mensais aos credores da respectiva classe, em subconta vinculada ao processo de recuperação judicial (TJSP: AI 2283109-88.2023.8.26.0000; e TJSP: AI 2226794-45.2020.8.26.0000).

Ainda, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

Por fim, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

1.9 Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação

prevista, não cabendo imputar *Grupo Econorte-Rodomix* qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

~~As Recuperandas terão disponível um período de cura, de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente. (STJ. REsp 1.830.550-SP, julgado em 23/4/2024~~). **Excluída por determinação do juízo no evento 256.**

1.10 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

Conforme determinação do juízo, cláusula alterada e que passa a ter a seguinte redação:

"Alterações e aditamentos ao presente plano só poderão ocorrer enquanto a recuperação judicial não tenha sido encerrada por sentença, e qualquer alteração ao plano deve ser submetida à Assembleia Geral de Credores e aprovada pelo quórum mínimo previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Não serão admitidas alterações ao plano caso tenha ocorrido descumprimento anterior de qualquer cláusula."

1.11 Das Discussões Judiciais

Conforme determinação do juízo, cláusula alterada e que passa a ter a seguinte redação:

"As questões relacionadas a honorários advocatícios e custas processuais em ações externas à recuperação judicial seguirão o trâmite legal aplicável, sem interferências ou disposições específicas no presente plano."

1.12 Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

1.13 Objetivos

O trabalho desenvolvido pretende demonstrar, mediante modernas técnicas de "Turnaround Management" e com propostas amplas e/ou pormenorizadas de reestruturação operacional, a viabilidade do "*Grupo Econorte-Rodomix* e sua consequente recuperação da passageira crise econômico-financeira.

É premissa básica para resgatar a viabilidade e competitividade, condições e prazos diferenciados[9] para liquidação de seu atual passivo.

Em consonância com as premissas indicadas neste Plano, as Recuperandas poderão, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos deste Plano, equalizando as atuais dificuldades que o levaram ao período de escassez financeira, garantindo assim a manutenção e desenvolvimento da Empresa[10] enquanto unidade produtiva e geradora de empregos e riquezas.

O Plano foi elaborado com o intuito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pelas Recuperandas ao longo dos últimos anos, determinantes para que se atingisse um quadro de escassez financeira que a impediram de honrar os compromissos assumidos com

[9] Conforme Art. 50, inciso I da Lei 11.101/2005.
[10] Conforme Art. 47 da Lei 11.101/2005

seus credores. Tais dificuldades foram identificadas após um minucioso Diagnóstico Empresarial que elencou e avaliou as circunstâncias existentes sob diversos prismas da administração moderna.

Lastreado neste Diagnóstico Empresarial, o Plano definiu as principais vertentes de trabalho necessárias para fornecer as respostas que cada item "problema", fortalecendo a nova gestão que nasce a partir do processo de Recuperação Judicial.

Elucidaremos o potencial e a viabilidade do *Grupo Econorte-Rodomix* sob os aspectos técnico, econômico e financeiro, e esta viabilidade será o início para o cumprimento do cronograma de pagamento do passivo dos credores habilitados na Recuperação.

Por fim, espera-se que o Plano apresentado cumpra as expectativas de todos os interessados na Empresa: funcionários, clientes, fornecedores, sócios e comunidade em geral.

1.14 Escopo do Diagnóstico

Como já exposto, o item basilar deste Plano foi o Diagnóstico Empresarial previamente elaborado e fundamentado na análise de relatórios das diversas áreas operacionais, dos balanços e balancetes disponíveis, dos indicadores de diversos itens da atividade. Boa parte destas informações foram recolhidas *in loco*, ao passo que outras foram adotadas conforme informações internas recebidas da própria Empresa.

O mercado de atuação da Empresa (concorrência, fornecedores e clientes) também foi analisado com base em informações externas, com vistas a ratificar fontes internas e identificar os pontos fortes e fracos da Empresa em uma visão mais abrangente, cotejando a visão interna para com a externa.

O entendimento do mercado de atuação foi muito importante para conhecer as expectativas externas em relação as Recuperandas. A visualização de seu market-share foi fundamental para a proposta de pagamento que integra este Plano, o qual busca a importante adesão dos Credores para efetiva aprovação da referida Recuperação Judicial.

Ao longo de todo o processo de diagnóstico foi possível detectar e compreender a origem dos principais problemas e dificuldades que levaram as Recuperandas a recorrerem ao processo de Recuperação Judicial, sendo que, na sequência, foram encontradas novas alternativas e mudanças propostas, que viabilizarão as operações da empresa e gerarão caixa suficiente para amortização do passivo.

1.15 Histórico

O sonho de empreender, iniciado durante o ensino médio e que se manteve durante bom tempo enquanto trabalhador formal tornou-se realidade no ano de 2018 com a locação de um Posto de Combustíveis na cidade de Xanxerê.

Antes desta locação, o Técnico Agrícola Neidson Martarello desenvolvia seu trabalho no ramo alimentício, em multinacionais ligadas ao segmento de laticínios, onde adquiriu conhecimentos e competências, sempre objetivando ter seu próprio negócio.

Em 2018 surgiu a oportunidade de arrendamento de um posto de combustíveis na cidade de Xanxerê/SC, dando início ao sonho de tornar-se empresário.

No ano seguinte, em sociedade, adquiriu uma nova empresa: novamente um Posto de Combustíveis, que passava por dificuldades financeiras e societárias, na vizinha cidade de Faxinal dos Guedes. Este novo posto, maior e as margens de rodovias rapidamente começou a ganhar forma e espaço, atingindo rapidamente ótimos números em faturamento e clientes.

No ano de 2023, a partir da dação de dois caminhões ao posto de Faxinal dos Guedes por um cliente inadimplente e, também com veículos já pertencentes a este posto, enxergou a possibilidade de dar inicio, juntamente com seu irmão, Anderson, da empresa Rodomix, uma transportadora de cargas.

A essa altura, resta muito claro que se está diante de uma empresa familiar de enorme relevância econômica e social na região, responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de milhares de reais em tributos anualmente.

1.16 Estrutura Organizacional

1.16.1 Unidades Produtivas

As Recuperandas possuem plantas fabris bem estruturadas, de ótima localização que garantem o suporte operacional para todas as áreas do negócio. Toda estrutura administrativa, financeira e comercial está localizada no mesmo espaço, contribuindo muito para a agilidade dos serviços e processos. Todos os atendimentos efetuados aos fornecedores, compras e recursos humanos.

A planta fabril dos Postos Econorte está localizada na cidade de Faxinal dos Guedes/SC e da Rodomix, em Xanxerê/SC, a uma distância de 20 km entre elas, ambas na BR 282.

Vista Frontal – Postos Econorte

Conveniência - Fachada

Conveniência - Espaço interno

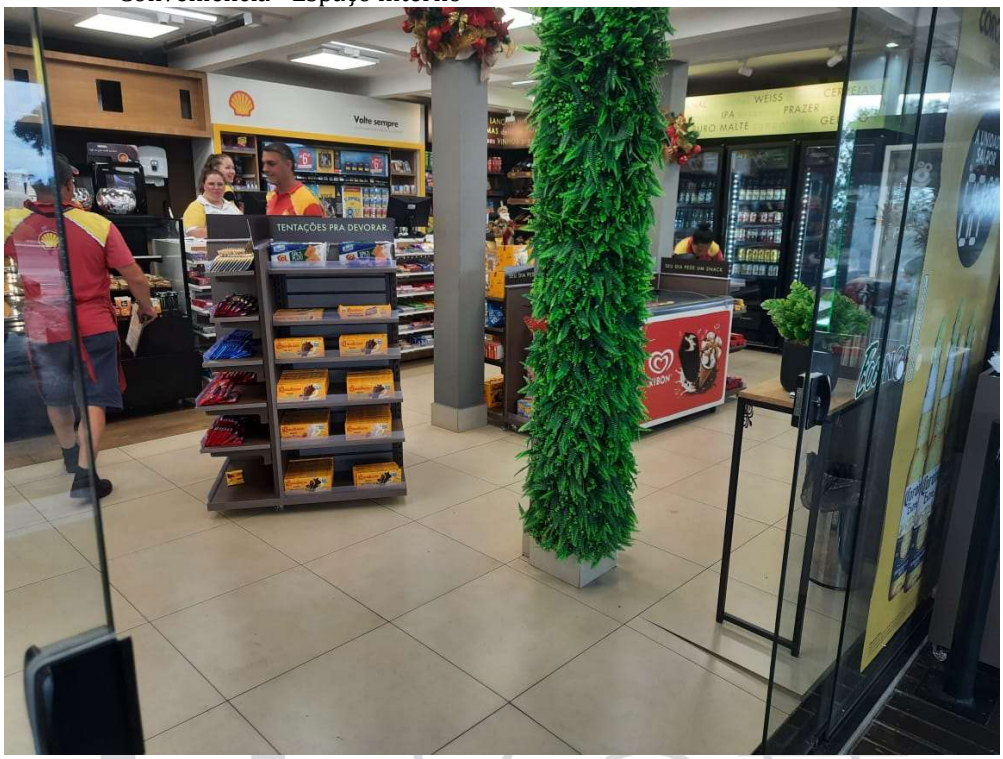

Principais Produtos – Postos Econorte

Gasolina

Etanol

Conveniência

LFBoff
Assessoria Estratégica

1.16.3 Política de Qualidade

O *"Grupo Econorte-Rodomix"* busca atender as necessidades dos clientes através da melhoria contínua de seus processos e sistema de gestão, oferendo produtos e serviços com qualidade e competitividade."

1.16.4 Equipe

Valorizar e investir em sua equipe de trabalho foi o caminho escolhido para criar um ambiente de satisfação, onde todos se comprometem com a qualidade e crescimento da empresa. Seus colaboradores participam dos programas de treinamentos, que já foram intensificados em todos os níveis, aumentando a consciência profissional com destaque para o mérito, onde cada colaborador, por sua própria força, inicia a construção de seu próprio futuro.

O *"Grupo Econorte-Rodomix"* se mantém em funcionamento com uma estrutura de pessoal na medida de sua necessidade. A concentração da força de trabalho está no setor operacional.

1.16.5 Estrutura Comercial

A estrutura comercial dos Postos Econorte mantém abrangência regional, com foco direcionado a empresas de transporte rodoviário de cargas (Diesel) e consumidor final (gasolina e conveniência). Graças à boa aceitação do mercado e pela sua excelente localização, às margens da rodovia BR 282, atualmente os volumes de revenda ainda são pequenos ante a possibilidade e capilaridade de vendas. Todo o volume é vendido, mantendo estoque somente no tempo logístico necessário.

Já a Rodomix possui abrangência nacional, com seus veículos de cargas fazendo fretes a todas as regiões do país.

O *"Grupo Econorte-Rodomix"* mantém clientes ativos desde sua fundação, que adquirem os produtos mensalmente, mantendo desta forma uma parceria sólida.

Visitas a clientes também reforçam a estratégia comercial, inclusive com a própria diretoria, que se dispõe a visitá-los em constantes encontros. Internamente, a empresa mantém um time conciso, que participa ativamente de todas as decisões, trazendo os principais anseios dos clientes.

2 Recuperação Judicial

2.1 A Origem da Crise

Como anteriormente exposto, o *"Grupo Econorte-Rodomix"* se fixou como um importante *player* no seu segmento e sempre exerceu suas atividades com sucesso e probidade desde sua fundação.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho[11], não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, a recuperanda passa a tecer as seguintes considerações.

A situação de crise de liquidez no caso concreto da empresa requerente já perdura e vem se agravando com mais intensidade há cerca de dois anos. Nesse período houve aumento dos custos, não sendo acompanhados pelo faturamento, bem como ineficiência na precificação de

[11] CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.

produtos e aumento dos juros bancários. Outros motivos também foram determinantes para o desencaixe econômico-financeiro da recuperanda, conforme demonstrado na sequência.

O *"Grupo Econorte-Rodomix"* atuam no segmento de combustíveis para veículos automotores, além de comercializar lubrificantes, aditivos e demais produtos correlatos, bem como mercadorias em lojas de conveniência. Também atuam no segmento de fretes terceirizados.

O posto de combustível da empresa é bandeirado, ou seja, possuem exclusividade de fornecimento com um Distribuidor de Combustível, pautado em contrato de distribuição mercantil o qual deve-se cumprir exigências de reposição mínima mensal de estoque e aplicação da identificada visual da marca em todo o estabelecimento.

Embora a condição de posto bandeirado traga credibilidade ao mercado, exige um aporte significativo de capital para adaptar o negócio aos padrões da distribuidora. No ano de 2020, a recuperanda se deparou com a pandemia de COVID-19, que impactou negativamente o mercado e resultou na impossibilidade de comercializar seus produtos diante das restrições impostas pelo governo. Diante do auferido capital investido inicialmente pelos sócios, empresa recuperanda começou a gerar faturamento apenas no início de 2021, resultando em fragilidade econômica operacional desde então. No entanto, ainda foi necessário captar mais recursos financeiros externos para obter capital de giro, comprar mercadorias, equilibrar as finanças e superar os desafios econômicos pós-pandemia.

Passado o ano de 2021, após a crise pós-pandemia, os sócios se depararam com uma exigência da Distribuidora de Combustível requerendo a necessidade de adaptação dos postos conforme o brand-retail da marca. Isso exigiu a ampliação e readequação das estruturas das lojas de conveniência e a aquisição de novas mercadorias, o que também necessitou de captação de mais recursos financeiros para realizar as benfeitorias e para compor o capital de giro que já havia sido prejudicado desde o início das atividades empresariais.

Contudo, com o aumento das vendas, também houve um grande índice de inadimplência dos clientes, tornando o negócio, que já estava em estado crítico, quase insustentável devido à quantidade

de empréstimos e contas a pagar. Neste contexto, acabaram por receber em dação de pagamento dois caminhões de um cliente inadimplente, nascendo assim, com estes dois caminhões e mais outros dois já pertencentes ao Posto Econorte, a Rodomix Transportes.

Para corroborar mais com a nefasta crise financeira, ainda durante o ano2023, um dos sócios da empresa recuperanda solicitou sua retirada da sociedade empresarial, resultando na formalização de um contrato para a compra de suas cotas societárias. Esse evento comprometeu ainda mais o caixa das empresas, resultando na perda total do fluxo de caixa que havia sido adquirido ao longo desses anos.

Olhando para a planilha abaixo com os percentuais de faturamento dos anos de 2021 a 2024, podemos observar algumas tendências significativas que ajudam a entender o contexto do pedido de recuperação judicial da empresa.

Postos Econorte:

	2021	2022		2023		2024	
Mês/Ano	Faturamento	Faturamento	AH%	Faturamento	AH%	Faturamento	AH%
Janeiro	0	3.923.133	*-100,00%*	7.648.205	*94,95%*	4.757.927	-37,79%
Fevereiro	950.560	3.844.932	304,49%	6.421.320	67,01%	5.709.512	-11,09%
Março	1.898.488	5.422.050	185,60%	7.888.092	45,48%	3.806.341	-51,75%
Abril	2.320.634	5.295.576	128,20%	6.859.201	29,53%	3.026.410	-55,88%
Maio	2.817.022	7.713.835	173,83%	6.291.172	-18,44%	2.786.674	-55,71%
Junho	3.453.611	8.482.984	145,63%	5.450.528	-35,75%	3.652.153	-32,99%
Julho	3.990.382	9.173.232	129,88%	4.228.080	-53,91%	2.758.416	-34,76%
Agosto	3.214.660	8.075.169	151,20%	5.017.266	-37,87%	1.119.177	-77,69%
Setembro	3.275.054	7.104.567	116,93%	5.765.826	-18,84%	506.709	-91,21%
Outubro	3.559.002	7.609.660	113,81%	5.532.072	-27,30%	331.167	-94,01%
Novembro	3.772.645	7.661.592	103,08%	5.414.160	-29,33%		
Dezembro	3.703.711	9.006.357	143,17%	8.917.380	-0,99%		
Total Geral	**32.955.769**	**83.313.087**	**152,80%**	**75.433.302**	**-9,46%**	**28.454.486**	**-53,43%**
Média/Mês	**2.995.979**	**6.942.757**		**6.857.573**		**2.371.207**	

Análise do Faturamento

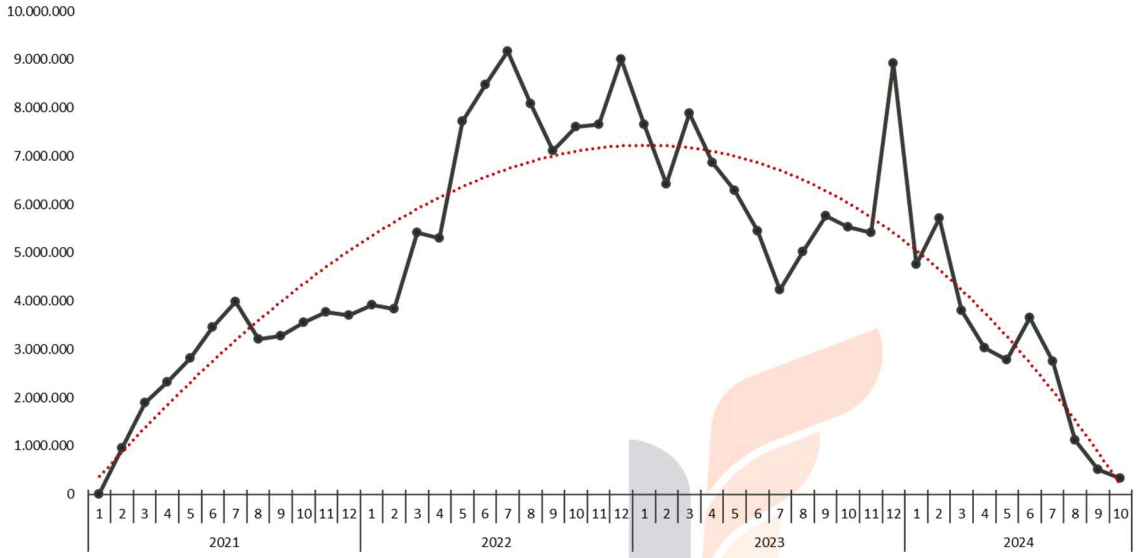

Rodomix:

	2021	2022		2023		2024	
Mês/Ano	Faturamento	Faturamento	AH%	Faturamento	AH%	Faturamento	AH%
Janeiro	32.858	38.272	*16,48%*	434.538	*1.035,39%*	354.980	-18,31%
Fevereiro	22.500	61.565	173,62%	365.148	493,11%	398.646	9,17%
Março	34.875	69.813	100,18%	581.217	732,53%	374.433	-35,58%
Abril	24.684	58.194	135,76%	491.822	745,14%	358.006	-27,21%
Maio	40.292	58.283	44,65%	514.282	782,39%	726.534	41,27%
Junho	54.428	118.684	118,06%	606.523	411,04%	729.478	20,27%
Julho	39.009	108.447	178,01%	375.428	246,19%	274.237	-26,95%
Agosto	53.991	85.319	58,02%	462.834	442,47%	649.923	40,42%
Setembro	43.952	146.618	233,59%	443.897	202,76%	325.535	-26,66%
Outubro	39.731	347.688	775,11%	488.891	40,61%	221.459	-54,70%
Novembro	53.551	463.214	765,00%	462.897	-0,07%		
Dezembro	62.920	392.150	523,25%	475.225	21,18%		
Total Geral	**502.791**	**1.948.247**	**287,49%**	**5.702.702**	**192,71%**	**4.413.231**	**-7,37%**
Média/Mês	**41.899**	**162.354**		**518.427**		**367.769**	

Análise do Faturamento

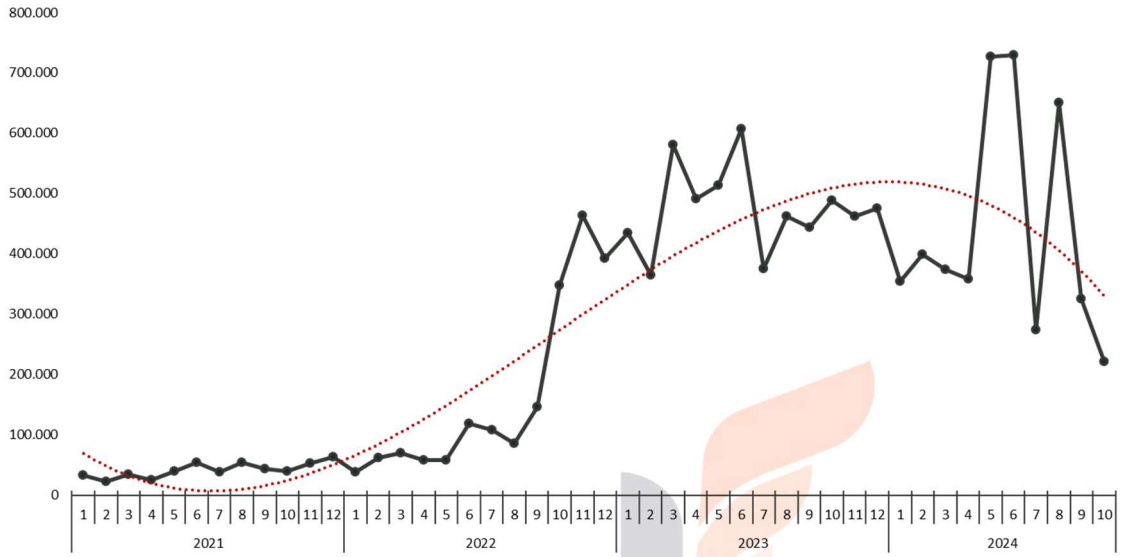

Consolidado:

	2021	2022		2023		2024	
Mês/Ano	Faturamento	Faturamento	AH%	Faturamento	AH%	Faturamento	AH%
Janeiro	32.858	3.961.405	*11.956,14%*	8.082.743	*104,04%*	5.112.907	-36,74%
Fevereiro	973.060	3.906.497	301,47%	6.786.468	73,72%	6.108.158	-10,00%
Março	1.933.363	5.491.863	184,06%	8.469.309	54,22%	4.180.774	-50,64%
Abril	2.345.318	5.353.770	128,27%	7.351.023	37,31%	3.384.416	-53,96%
Maio	2.857.314	7.772.118	172,01%	6.805.454	-12,44%	3.513.208	-48,38%
Junho	3.508.039	8.601.668	145,20%	6.057.051	-29,58%	4.381.631	-27,66%
Julho	4.029.391	9.281.679	130,35%	4.603.508	-50,40%	3.032.653	-34,12%
Agosto	3.268.651	8.160.488	149,66%	5.480.100	-32,85%	1.769.100	-67,72%
Setembro	3.319.006	7.251.185	118,47%	6.209.723	-14,36%	832.244	-86,60%
Outubro	3.598.733	7.957.348	121,12%	6.020.963	-24,33%	552.626	-90,82%
Novembro	3.826.196	8.124.806	112,35%	5.877.057	-27,67%		
Dezembro	3.766.631	9.398.507	149,52%	9.392.605	-0,06%		
Total Geral	**33.458.560**	**85.261.334**	**154,83%**	**81.136.004**	**-4,84%**	**32.867.717**	**-50,10%**
Média/Mês	**2.788.213**	**7.105.111**		**7.376.000**		**2.738.976**	

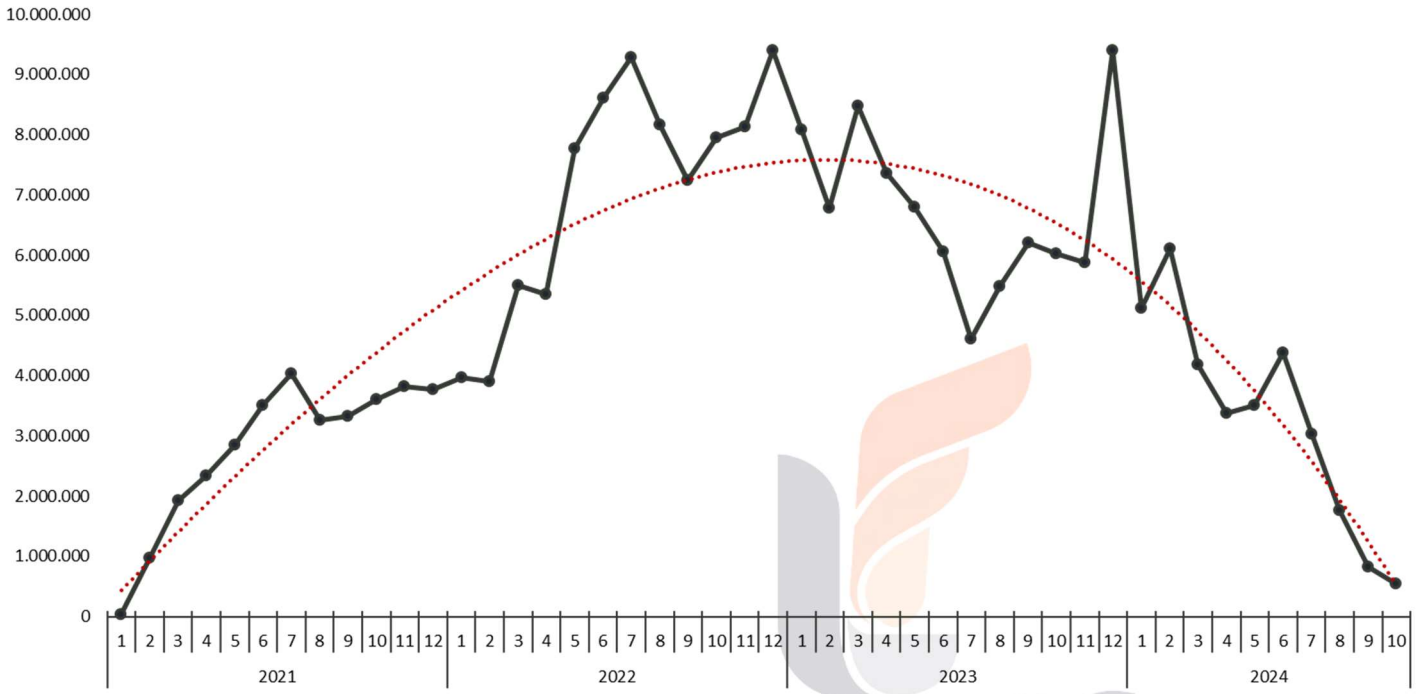

Em 2024 a queda no faturamento tomou proporções assustadoras, com reduções vertiginosas em seu faturamento. Isto ocorre pela falta de capital de giro para compra de combustíveis. A falta do produto fez com quem diversos clientes, especialmente transportadoras, fossem buscando alternativas em concorrentes, reduzindo ainda mais o faturamento. Neste contexto, a empresa Rodomix vem buscando auxiliar o Posto Econorte na compra, porém, como se trata de empresa de médio porte, os aportes também não são suficientes e também acabam por prejudicar o resultado da mesma.

Essa volatilidade, conforme gráficos de análise do faturamento, acima , ilustram um crescimento acentuado seguido de uma queda considerável, que indica problemas estruturais e operacionais que o *"Grupo Econorte-Rodomix"* não conseguiu superar. A instabilidade no faturamento

justifica a necessidade de recuperação judicial, já que a empresa precisa reestruturar suas operações e finanças para estabilizar suas receitas e garantir a viabilidade a longo prazo.

Além disso, a projeção de caixa revela uma tendência preocupante de perda de capital. Pelas constatações realizadas, o nível de endividamento da empresa no momento é desconfortável quando comparado à sua atual capacidade de geração de caixa. Se medidas não forem tomadas, haverá uma perda de capital drástica e insustentável.

Com tal cenário, em janeiro/2024 a recuperanda resolveu contratar empresa especializada em reestruturação empresarial (LFBoff Assessoria Estratégica - *https://www.linkedin.com/company/lfboff-assessoria-estratégica/*), que realizou diagnóstico minucioso das atividades. Como conclusão do diagnóstico, apontou-se a necessidade de uma recuperação judicial, para aplacar a crise e propiciar o soerguimento saudável da recuperanda, bem como uma forte controladoria de custos industriais (que já está em implantação) e uma forte guinada no setor comercial, que precisa se adaptar às margens da empresa.

Mas não é tudo, pois outros fatores contribuíram para o desencaixe financeiro da autora, conduzindo à necessidade inafastável do ingresso com a presente Recuperação Judicial.

2.1.1 Gestão familiar (não profissional) – Redução das linhas de crédito – Alta nos juros bancários

O ramo de combustíveis é um setor altamente competitivo e que demanda bom volume de capital de giro. A concorrência é intensa. As margens de lucro tendem a ser baixas, destacando a importância da eficiência operacional, gestão de estoque e estratégias de marketing inovadoras.

Como dito anteriormente, até o ano de 2023 a empresa apresentava crescimento em seu faturamento, mas a partir de 2024 os números começaram a se inverter vertiginosamente – situação que perdura até o momento.

Como é comum na grande maioria das empresas familiares, no início tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. As empresas do *"Grupo Econorte-Rodomix"* tinham dificuldades e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas para investimento, principalmente tratando-se de empreendimentos novos. Neste contexto, diga-se desde, logo, a recuperação judicial servirá, também, para **solidificar a profissionalização da gestão** do *"Grupo Econorte-Rodomix"*, o que já vem ocorrendo desde maio/2024, com a contratação de consultoria especializada em controladoria e reestruturação (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br).

Pouco a pouco, desde sua gênese, o *"Grupo Econorte-Rodomix"* foi se estruturando, fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado competitivo e o seu crescimento.

Assim, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surge a necessidade de mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, o *"Grupo Econorte-Rodomix"* buscou seus primeiros empréstimos bancários feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de curto prazo e com juros altos (dificuldade e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas), fato que fez com que o *"Grupo Econorte-Rodomix"* entrasse em uma ciranda financeira, o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

No entanto, mesmo diante desta dificuldade inicial, o *"Grupo Econorte-Rodomix"* precisava se desenvolver principalmente para liquidar o endividamento assumido e porque o mercado propiciava condições para este desenvolvimento.

Neste momento também, sempre buscando o desenvolvimento das empresas do *"Grupo Econorte-Rodomix"*, a confusão patrimonial (onde os ativos e passivos das empresas e das pessoas físicas se misturam) e a confusão de caixa entre as empresas e pessoas naturais (onde os recursos são direcionados para a necessidade prioritária de pagamento do dia, independente de qual empresa o recurso entrou ou será destinado) tornou-se comum – o que permanece até os dias atuais. Deveras, há praticamente um **caixa único** para todos os integrantes do *"Grupo Econorte-Rodomix"*, o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.) – mas isso já está em processo de correção, como parte das estratégias de reestruturação.

Assim, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente a injeção e a tomada cruzada de recursos, para a manutenção e continuidade das atividades e consequente crescimento.

Diante deste cenário, das insuficientes margens de lucro obtidas comparadas aos custos dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das próprias instituições financeiras, o *"Grupo Econorte-Rodomix"* foi acometida de grande redução nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas passageira – situação de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades.

Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com mercado financeiro ou de terceiros, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram

diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juros e multas remuneratórias e moratórias, , ocasionando progressivo e contínuo endividamento.

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação do *"Grupo Econorte-Rodomix"*, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido ao endividamento arrastado ao longo dos anos e que contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

Por fim, como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada, ao longo dos últimos anos, do aumento incessante da taxa Selic (fonte: https://warren.com.br/magazine/taxa-selic-hoje/), utilizada pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combate à inflação. Isso resultou no imediato encarecimento das operações, impactando severamente no fluxo de caixa de curto prazo da empresa, a ponto de comprometer o cumprimento de suas obrigações correntes.

Em paralelo, nos últimos anos houve grande alta na inadimplência entres os clientes da recuperanda, sendo que os reflexos negativos de tal situação são experimentados até os dias atuais. Foram implantadas medidas para a recuperação de tais créditos, como renegociação com os devedores e cobranças judiciais, mas sem êxito efetivo.

No momento atual, embora viável (vide capítulo "3.4", abaixo), o *"Grupo Econorte-Rodomix"* está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso (docs.), e os requerentes já estão na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e o *"Grupo Econorte-Rodomix"* percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-

se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, como foi dito, algumas providências emergenciais já foram adotadas, Todavia, diante da atual situação de desencaixe financeiro, sem as benesses da recuperação judicial, as providências administrativas não lograrão o efeito desejado.

Sendo assim, com tais cenários e com base na documentação contábil, pode-se realizar a seguinte projeção econômica para o caso concreto. Senão, vejamos:

Neste contexto, fragilizado em termos de fluxo de caixa, o *"Grupo Econorte-Rodomix"* requerente preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações do *"Grupo Econorte-Rodomix"* ficaram extremamente vulneráveis e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando diligências eficazes à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio do *"Grupo Econorte-Rodomix"*, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa (docs. contábeis em anexo). Ademais, apesar de tudo, o *"Grupo Econorte-Rodomix"* tem certeza que esse estado de gravidade será passageiro.

Assim, os demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para a comunidade de Faxinal dos Guedes/SC e região, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores e, indiretamente, toda a sociedade regional.

CAPÍTULO III

3 O Plano de Reestruturação

3.1 Reestruturação

Após o pedido de recuperação judicial, o *"Grupo Econorte-Rodomix"*, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação econômico, financeiro e operacional, visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividade no médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas em um planejamento para o período de 15 (quinze) anos, fundamentados em decisões estratégicas em diversos setores da empresa.

3.2 Reestruturação Mercadológica

No setor econômico, a reestruturação dar-se-á integralmente a área comercial, recompilando à política de vendas às margens e rentabilidade e recompondo o mapa de formação dos preços dos produtos.

A busca por novos clientes e novas empresas será fortalecida para obtenção de melhores resultados, principalmente nos períodos de sazonalidade acentuada. O "*Grupo Econorte-Rodomix"*também está buscando reestabelecer as parcerias com clientes antigos que, pouco a pouco, estão retomando os volumes já comprados em épocas passadas. Tudo isso está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico-financeiro da empresa.

Toda essa reestruturação comercial do *"Grupo Econorte-Rodomix"* não deixa de contemplar a avaliação do público-alvo e o posicionamento da marca perante cada produto oferecido em cada região.

A fixação de metas, associada ao plano orçamentário e ponto de equilíbrio já estão em fase de implantação, algumas com resultados já obtidos.

3.3 Reestruturação Administrativa e Financeira

Várias ações já foram tomadas visando uma transformação da cultura na gestão administrativa e financeira da empresa.

Dentre as várias ações saneadoras já efetivadas e em curso, encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, otimização e redução de despesas na área operacional e administrativa, e que, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão dessa tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo a reestruturação inicia com programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento. O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante, que contemplará plano de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e por consequência dos custos de pessoal.

A formação de novas diretrizes de administração dará o suporte à área comercial através de análise de novidades e oportunidades do mercado. Essas novas diretrizes serão

complementadas pela reorganização do organograma da empresa para que todas as premissas possam ser cumpridas.

No setor financeiro, imediatamente será implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômico e financeiro. O DFCP (Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado) já está implementado e está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. O ajuste do plano de contas e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações com base sustentável a todas as decisões estratégicas, também com sua implantação já iniciada.

Ainda, com o objetivo de melhorar o resultado líquido, a empresa busca entre os vários parceiros financeiros as melhores taxas para as operações, garantindo assim o capital de giro na medida necessária e com menor custo possível.

Para superação da crise econômica, a Empresa já adotou e ainda adotará medidas diversas, com as quais os credores concordam ao aprovarem o presente plano, tais como (mas não limitadas a):

- Implantação imediata de controles financeiros, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, tendo as decisões baseadas em números, atrelando as entradas das vendas, "carimbando" o uso do recurso rigorosamente para financiamento do capital de giro;
- Padronizar os controles de tesouraria e caixa. Conciliação bancária automatizada.
- Ter prática severa e controles com follow up constante para os atrasos e inadimplências.
- Suspender qualquer novo investimento que não vise melhorar o resultado operacional.

- Reduzir em 20% as despesas administrativas e custos fixos de produção.
- Profissionalizar a estrutura organizacional e gestão, evitando administração empírica.
- Fazer a análise do resultado mensal da empresa (econômico e financeiro).
- Medir, controlar custos e despesas fixas.
- Planejar os objetivos e as metas globais para o próximo ano, elaborando o Orçamento Empresarial.
- Acelerar as vendas. Há excelentes oportunidades em todos os segmentos de atuação.
- Fazer acompanhamento e monitoramento semanal e mensal da performance de vendas, categorizando produtos, prazo de entrega, orçamento e metas traçadas.
- Dar atenção à possibilidade de "novos negócios" que permitam incrementar volume rapidamente.
- Trabalhar o mix de produtos que oportunize melhores margens.
- Planejar abordagem e ajustar os preços, comissões, verbas e outras condições.
- Estudar investimentos em publicidade e propaganda visando alavancar as vendas.
- Vender pelo preço correto, com prazo de recebimento menos dilatado, para clientes com boa capacidade de pagamento. Não há espaço para inadimplência.
- Melhorar a experiência do cliente com a nossa marca.
- Institucionalizar políticas comerciais, avaliando lucratividade de clientes.
- Aperfeiçoar a ferramenta de formação de preço de venda (pricing) que seja a mesma para comercial e produção, permitindo maior flexibilidade para precificar e maior agilidade na resposta dos orçamentos.
- Introduzir os apontamentos de produção no ERP, para apurar corretamente o CPV.
- Melhorar o fluxo das informações.

- Mapear, desenvolver e complementar os principais indicadores chaves (KPIs) para cada grande área da empresa: RH, Financeiro, Produção, Comercial e Suprimentos. É desejável que seja integrado ao sistema de inteligência de negócios.
- Desenvolver o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão, tanto para o nível estratégico quanto para o nível tático e operacional.
- Revisar o Plano de Contas. Muitas contas estão bastante genéricas, não permitindo uma análise mais profunda em relação ao real impacto de cada custo/despesa no negócio.
- Mapeamento e formalização dos fluxogramas de processos da empresa.
- Realinhamento do Organograma, organizando melhor os setores e as funções de cada um na empresa.
- Definição de uma Agenda de Reuniões, com periodicidades a definir, especialmente entre os setores financeiro, compras e comercial, criando uma rotina de gestão.
- Organizar um inventário geral e acertar os estoques no sistema.
- Racionalizar os estoques.
- Desenvolver novos fornecedores.
- Seguir comprando à vista (mediante bons descontos).

Fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005 a Empresa busca, dentre outros, os meios:

- "Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas";
- "Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial".

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a Empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no art. 50 da LRE, dentre outros elencamos alguns:

- II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- VI – Aumento de capital social;
- VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- XI – Venda parcial dos bens;
- XV – Emissão de valores mobiliários;
- XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

CAPÍTULO IV

4 Estudo Economico-Financeiro

4.1 Projeções

4.1.1 Premissas

Após o minucioso levantamento de informações de projeção de vendas, custos e orçamentos de departamentos foi traçado o cenário mais provável de resultados, que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar seus compromissos conforme descrimina este Plano.

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Resultados pelo Simples Nacional, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação, porém, já possui em andamento um estudo aprofundado da melhor opção tributária para o próximo exercício fiscal;
- Os custos dos produtos foram projetados com base nos atuais custos líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia em crescimento proporcionalmente ao crescimento da receita;
- As despesas operacionais foram projetadas de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estas Despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação, e, além disso, o efeito de alavancagem pela escala é favorável, resultando em um EBITDA satisfatório para a atividade;
- Outra premissa é que os valores de depreciação inclusos na projeção serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do caixa da empresa a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, para recomposição do capital de giro próprio e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços projetado quando ocorrerem,

mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- O ano 1 (um) da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Empresa;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador.

O crescimento do faturamento líquido ao longo dos 15 (quinze) anos espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela superação da mesma. Utilizou-se a taxa de crescimento médio anual de 4,76% (quatro virgula setenta e seis por cento), aquém do crescimento que o mercado espera para as próximas décadas, e a própria estimativa de crescimento para o setor em 2024. Nos primeiros períodos, a taxa de crescimento foi maior, principalmente pelo reflexo das ações já em implantação nas diversas áreas da empresa.

DRE – Demonstração do Resultado do Exercicio Projetado – Postos Econorte

Período: 17 anos
Base Inicial: Meses de janeiro a novembro de 2023 e 2024.
Variação da Receita: 5 % ao ano, nos primeiros 5 anos.
CMV: 90,7% sobre as receitas.
Variação dos gastos fixos: 4% ao ano, nos primeiros 5 anos.
Variação da folha de pagamento: 6% ao ano, nos primeiros 5 anos.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
	26.206.253	27.516.565	28.892.394	30.337.013	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864	31.853.864
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(209.650)	(220.133)	(231.139)	(242.696)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)	(254.831)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**25.996.603**	**27.296.433**	**28.661.254**	**30.094.317**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**	**31.599.033**
(-) COMBUSTÍVEIS E MERCADORIA	(23.771.692)	(24.960.276)	(26.208.290)	(27.518.705)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO I	**2.224.911**	**2.336.156**	**2.452.964**	**2.575.612**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**	**2.704.393**
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA	(836.988)	(887.207)	(940.440)	(996.866)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)	(1.056.678)
(-) CUSTOS FIXOS	(117.936)	(122.653)	(127.560)	(132.662)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)	(137.968)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO II	**1.269.987**	**1.326.296**	**1.384.965**	**1.446.084**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**	**1.509.747**
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	(120.408)	(127.632)	(135.290)	(143.408)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)
(-) DESPESAS FIXAS	(327.924)	(341.041)	(354.683)	(368.870)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)	(383.625)
(=) RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	**821.655**	**857.622**	**894.992**	**933.807**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(183.444)	(192.616)	(202.247)	(212.359)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)
(=) RESULTADO ANTES DEP.	**638.211**	**665.006**	**692.745**	**721.448**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**	**751.132**
(-) DEPRECIAÇÃO	(918.056)	(826.250)	(743.625)	(669.263)	(602.336)	(542.103)	(487.893)	(439.103)	(395.193)	(355.674)	(320.106)	(288.096)	(259.286)	(233.357)	(210.022)	(189.020)	(170.118)
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	**(279.845)**	**(161.244)**	**(50.880)**	**52.185**	**148.796**	**209.030**	**263.240**	**312.029**	**355.939**	**395.459**	**431.026**	**463.037**	**491.846**	**517.775**	**541.111**	**562.113**	**581.015**
(-) IRPJ	-	-	-	10.954	(13.199)	(28.257)	(41.810)	(54.007)	(64.985)	(74.865)	(83.757)	(91.759)	(73.777)	(77.666)	(81.167)	(84.317)	(87.152)
(-) CSLL	-	-	-	(4.697)	(13.392)	(18.813)	(23.692)	(28.083)	(32.035)	(35.591)	(38.792)	(41.673)	(44.266)	(46.600)	(48.700)	(50.590)	(52.291)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	**(279.845)**	**(161.244)**	**(50.880)**	**58.442**	**122.205**	**161.960**	**197.738**	**229.939**	**258.920**	**285.003**	**308.477**	**329.604**	**373.803**	**393.509**	**411.244**	**427.206**	**441.571**
PONTO DE EQUILÍBRIO OPERACIONAL	**16.528.339**	**17.415.008**	**18.350.675**	**19.338.113**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**	**20.380.254**
PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO	**18.689.043**	**19.683.747**	**20.732.851**	**21.839.398**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**	**23.006.603**

Análise do Resultado Econômico – Postos Econorte

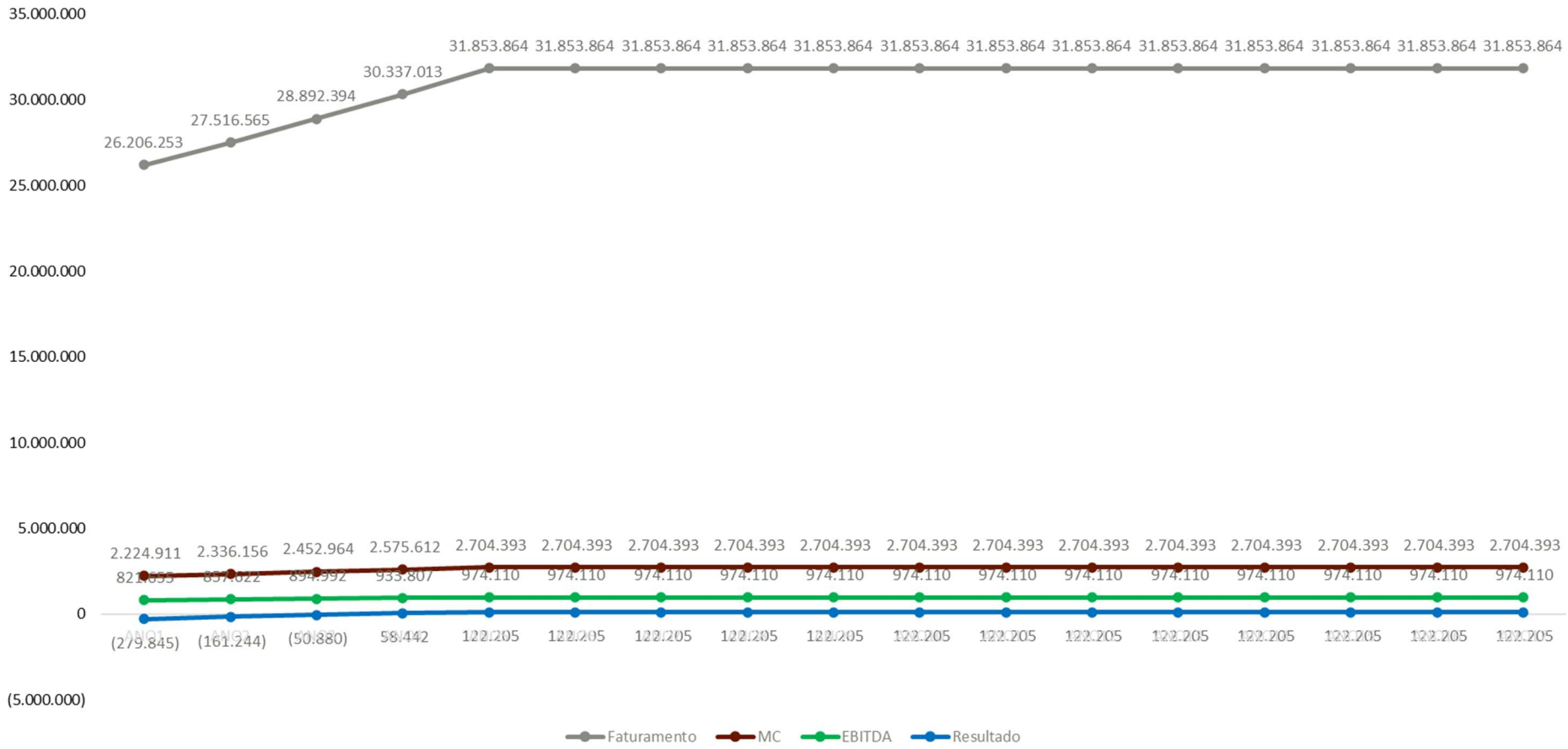

Fluxo de Caixa Projetado – Postos Econorte ***– Com as alterações solicitadas pelo juizo***

Período: 17 anos

Modelo: Fluxo de Caixa pelo método indireto, iniciando pelo EBITDA

Amortizações da Recuperação Judicial: Conforme plano de recuperação, aplicado o deságio e corrigido a taxa de 1% ao mês mais TR.

Outras despesas financeiras: Taxas bancárias aplicadas com base em janeiro a outubro de 2023 a 2024, com aumento de proporcional a receita nos primeiros 5 anos.

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
(=) EBITDA	**821.655**	**857.622**	**894.992**	**933.807**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**	**974.110**
(-) IRPJ E CSLL	-	-	-	6.257	(26.591)	(47.070)	(65.502)	(82.090)	(97.019)	(110.456)	(122.549)	(133.433)	(118.043)	(124.266)	(129.867)	(134.907)	(139.444)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	**821.667**	**857.635**	**895.006**	**940.079**	**947.535**	**927.056**	**908.626**	**892.039**	**877.110**	**863.675**	**851.583**	**840.700**	**856.066**	**849.844**	**844.243**	**839.202**	**834.666**
(=) FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTOS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) AMORTIZAÇÕES-EXCONCURSAIS	**(1.642.632)**	**(1.432.766)**	**(1.181.834)**	**(394.955)**	**(339.631)**	**(94.530)**	**(94.530)**	**(39.156)**	**(39.156)**	**(39.156)**							
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(1.303.001)	(1.093.135)	(842.203)	(55.325)	-	-	-	-	-	-							
(-) TRIBUTÁRIAS	(339.631)	(339.631)	(339.631)	(339.631)	(339.631)	(94.530)	(94.530)	(39.156)	(39.156)	(39.156)							
Estaduais (Lei 5987/81)	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*										
Federais (IN 6757/22)	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*	*(39.156)*							
Previdenciários (IN 6757/22)	*(245.101)*	*(245.101)*	*(245.101)*	*(245.101)*	*(245.101)*												
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**(52.638)**	**(14.017)**	**(299.051)**	**(296.449)**	**(293.848)**	**(291.247)**	**(288.646)**	**(286.045)**	**(283.444)**	**(280.843)**	**(278.242)**	**(275.640)**	**(273.039)**	**(270.438)**	**(267.837)**	**(265.236)**	**(254.607)**
Classe I	*(52.638)*	*(4.785)*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Classe III	-	-	*(289.899)*	*(287.378)*	*(284.857)*	*(282.337)*	*(279.816)*	*(277.295)*	*(274.774)*	*(272.253)*	*(269.732)*	*(267.211)*	*(264.690)*	*(262.170)*	*(259.649)*	*(257.128)*	*(254.607)*
Classe IV	-	*(9.232)*	*(9.152)*	*(9.071)*	*(8.991)*	*(8.911)*	*(8.830)*	*(8.750)*	*(8.670)*	*(8.590)*	*(8.509)*	*(8.429)*	*(8.349)*	*(8.268)*	*(8.188)*	*(8.108)*	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	**(183.444)**	**(192.616)**	**(202.247)**	**(212.359)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**	**(222.977)**
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(183.444)	(192.616)	(202.247)	(212.359)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)	(222.977)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS	**(1.878.713)**	**(1.639.399)**	**(1.683.131)**	**(903.764)**	**(856.456)**	**(608.754)**	**(606.153)**	**(548.178)**	**(545.577)**	**(542.976)**	**(501.219)**	**(498.617)**	**(496.016)**	**(493.415)**	**(490.814)**	**(488.213)**	**(477.584)**
(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	**- 1.057.047**	**- 781.764**	**- 788.125**	**36.315**	**91.079**	**318.303**	**302.473**	**343.861**	**331.533**	**320.699**	**350.364**	**342.083**	**360.050**	**356.428**	**353.429**	**350.990**	**357.082**
(=) SALDO INICIAL	**-**	**(1.057.047)**	**(1.838.811)**	**(2.626.936)**	**(2.590.621)**	**(2.499.542)**	**(2.181.240)**	**(1.878.767)**	**(1.534.906)**	**(1.203.373)**	**(882.674)**	**(532.310)**	**(190.227)**	**169.823**	**526.251**	**879.680**	**1.230.669**
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	**(1.057.047)**	**(1.838.811)**	**(2.626.936)**	**(2.590.621)**	**(2.499.542)**	**(2.181.240)**	**(1.878.767)**	**(1.534.906)**	**(1.203.373)**	**(882.674)**	**(532.310)**	**(190.227)**	**169.823**	**526.251**	**879.680**	**1.230.669**	**1.587.751**

Análise do Fluxo de Caixa – Postos Econorte - – *Com as alterações solicitadas pelo juizo*

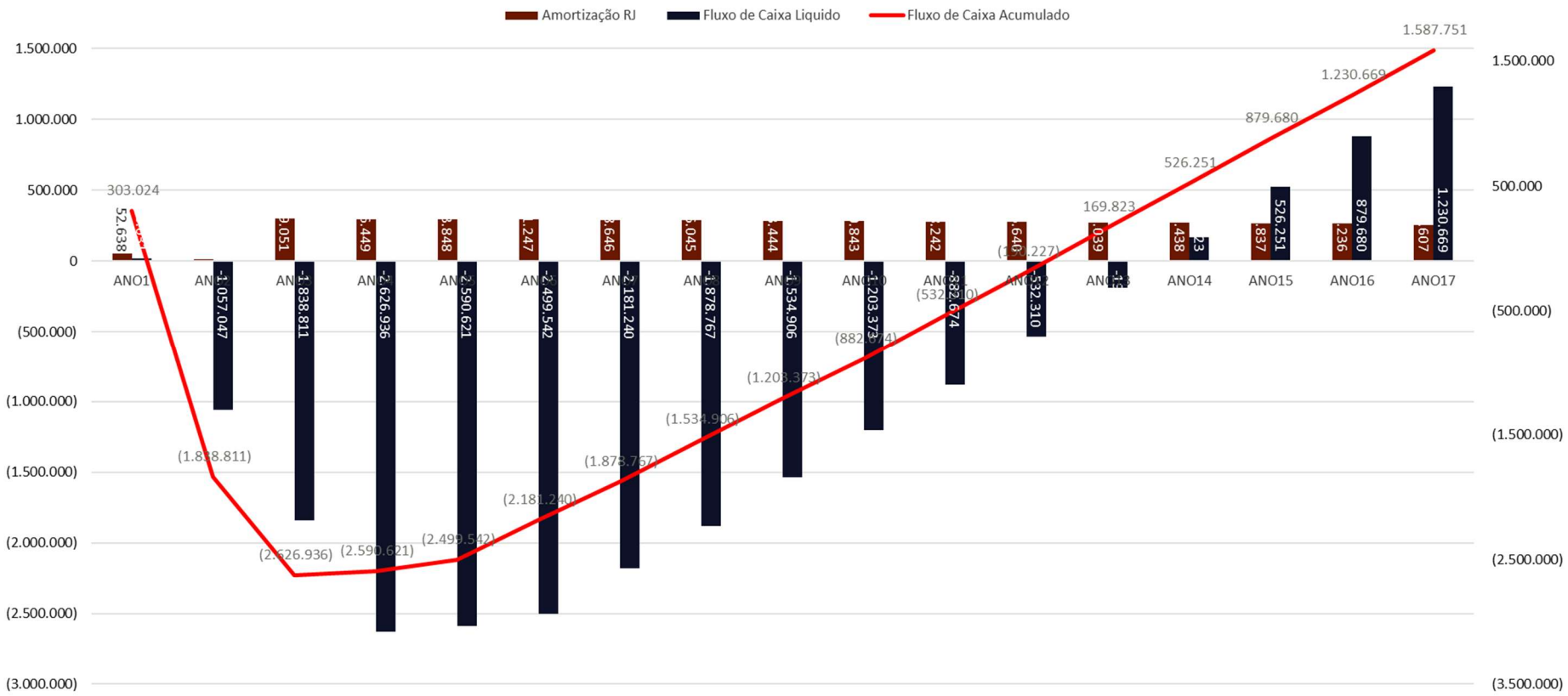

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial | Grupo Econorte-Rodomix

DRE – Demonstração do Resultado do Exercicio Projetado – Rodomix

Período: 17 anos
Base Inicial: Meses de janeiro a novembro de 2023 e 2024.
Variação da Receita: 5 % ao ano, nos primeiros 5 anos.
CMV: 75,5% sobre as receitas.
Variação dos gastos fixos: 4% ao ano, nos primeiros 5 anos.
Variação da folha de pagamento: 6% ao ano, nos primeiros 5 anos.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
	14.549.376	15.276.845	16.040.687	16.842.721	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857	17.684.857
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(1.070.834)	(1.124.376)	(1.180.595)	(1.239.624)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)	(1.301.606)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**13.478.542**	**14.152.469**	**14.860.092**	**15.603.097**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**	**16.383.252**
(-) COMBUSTÍVEIS	(10.984.779)	(11.534.018)	(12.110.719)	(12.716.255)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO I	**2.493.763**	**2.618.451**	**2.749.374**	**2.886.842**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**	**3.031.185**
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA	(1.024.872)	(1.086.364)	(1.151.546)	(1.220.639)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)	(1.293.877)
(-) CUSTOS FIXOS	(1.065.904)	(1.108.540)	(1.152.882)	(1.198.997)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)	(1.246.957)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO II	**402.987**	**423.547**	**444.946**	**467.206**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**	**490.350**
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS FIXAS	(228.492)	(237.632)	(247.137)	(257.022)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)	(267.303)
(=) RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	**174.495**	**185.915**	**197.809**	**210.184**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(43.648)	(45.831)	(48.122)	(50.528)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)
(=) RESULTADO ANTES DEP.	**130.847**	**140.085**	**149.687**	**159.656**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**	**169.992**
(-) DEPRECIAÇÃO	(1.045.585)	(836.468)	(752.821)	(677.539)	(609.785)	(548.807)	(493.926)	(444.533)	(400.080)	(360.072)	(324.065)	(291.658)	(262.493)	(236.243)	(212.619)	(191.357)	(172.221)
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	**(914.738)**	**(696.384)**	**(603.134)**	**(517.883)**	**(439.793)**	**(378.814)**	**(323.934)**	**(274.541)**	**(230.088)**	**(190.080)**	**(154.072)**	**(121.666)**	**(92.500)**	**(66.251)**	**(42.626)**	**(21.365)**	**(2.229)**
(-) IRPJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) RESULTADO LÍQUIDO	**(914.738)**	**(696.384)**	**(603.134)**	**(517.883)**	**(439.793)**	**(378.814)**	**(323.934)**	**(274.541)**	**(230.088)**	**(190.080)**	**(154.072)**	**(121.666)**	**(92.500)**	**(66.251)**	**(42.626)**	**(21.365)**	**(2.229)**
PONTO DE EQUILÍBRIO OPERACIONAL	**13.531.319**	**14.192.160**	**14.886.610**	**15.616.443**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**	**16.383.533**
PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO	**13.785.975**	**14.459.549**	**15.167.368**	**15.911.240**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**	**16.693.069**

Análise do Resultado Econômico - Rodomix

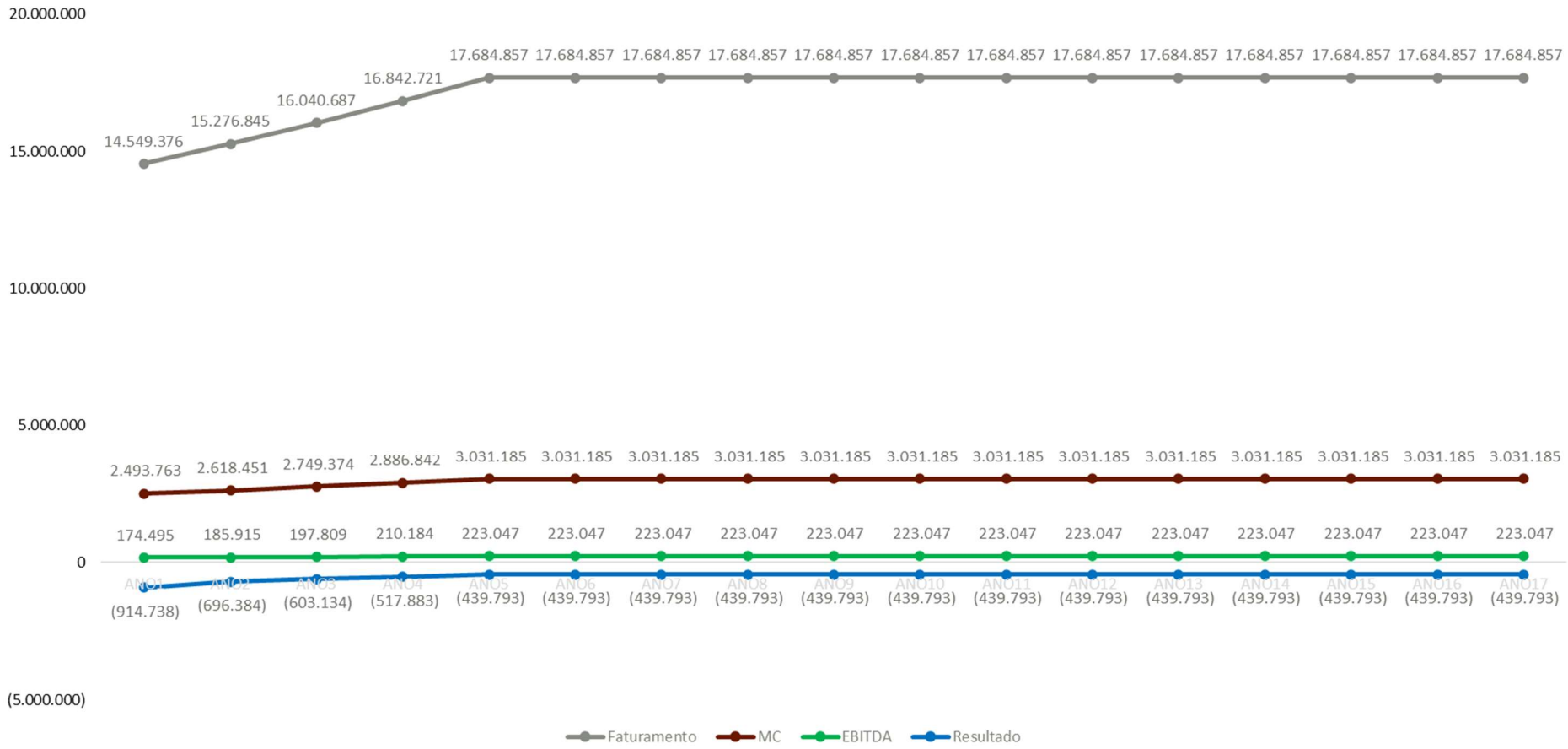

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial | Grupo Econorte-Rodomix

Fluxo de Caixa Projetado –Rodomix - ***– Com as alterações solicitadas pelo juizo***

Período: 17 anos

Modelo: Fluxo de Caixa pelo método indireto, iniciando pelo EBITDA

Amortizações da Recuperação Judicial: Conforme plano de recuperação, aplicado o deságio e corrigido a taxa de 1% ao mês mais TR.

Outras despesas financeiras: Taxas bancárias aplicadas com base em janeiro a outubro de 2023 a 2024, com aumento de proporcional a receita nos primeiros 5 anos.

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
(=) EBITDA	**174.495**	**185.915**	**197.809**	**210.184**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**
(-) IRPJ E CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	**174.507**	**185.928**	**197.823**	**210.199**	**223.063**	**223.064**	**223.065**	**223.066**	**223.067**	**223.068**	**223.069**	**223.070**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**	**223.047**
(=) FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTOS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) AMORTIZAÇÕES-EXCONCURSAIS	**(58.581)**	**(58.581)**	**(58.581)**	**(58.581)**	**(58.581)**	**(8.110)**	**(8.110)**	**(8.110)**	**(8.110)**	**(8.110)**							
(-) TRIBUTÁRIAS	(58.581)	(58.581)	(58.581)	(58.581)	(58.581)	(8.110)	(8.110)	(8.110)	(8.110)	(8.110)							
Federais (IN 6757/22)	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*	*(8.110)*							
Previdenciários (IN 6757/22)	*(50.470)*	*(50.470)*	*(50.470)*	*(50.470)*	*(50.470)*												
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**(29.188)**	**(8.684)**	**(56.881)**	**(56.386)**	**(55.891)**	**(55.396)**	**(54.901)**	**(54.406)**	**(53.911)**	**(53.415)**	**(52.920)**	**(52.425)**	**(51.930)**	**(51.435)**	**(50.940)**	**(50.445)**	**(44.706)**
Classe I	*(29.188)*	*(2.653)*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Classe II	-	-	*(45.446)*	*(45.051)*	*(44.656)*	*(44.261)*	*(43.865)*	*(43.470)*	*(43.075)*	*(42.680)*	*(42.285)*	*(41.890)*	*(41.494)*	*(41.099)*	*(40.704)*	*(40.309)*	*(39.914)*
Classe III	-	-	*(5.457)*	*(5.409)*	*(5.362)*	*(5.315)*	*(5.267)*	*(5.220)*	*(5.172)*	*(5.125)*	*(5.077)*	*(5.030)*	*(4.982)*	*(4.935)*	*(4.887)*	*(4.840)*	*(4.793)*
Classe IV	-	*(6.030)*	*(5.978)*	*(5.925)*	*(5.873)*	*(5.821)*	*(5.768)*	*(5.716)*	*(5.663)*	*(5.611)*	*(5.558)*	*(5.506)*	*(5.453)*	*(5.401)*	*(5.349)*	*(5.296)*	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	**(43.648)**	**(45.831)**	**(48.122)**	**(50.528)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**	**(53.055)**
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(43.648)	(45.831)	(48.122)	(50.528)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)	(53.055)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS	**(131.417)**	**(113.095)**	**(163.584)**	**(165.495)**	**(167.526)**	**(116.561)**	**(116.065)**	**(115.570)**	**(115.075)**	**(114.580)**	**(105.975)**	**(105.480)**	**(104.985)**	**(104.490)**	**(103.995)**	**(103.500)**	**(97.761)**
(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	**43.090**	**72.833**	**34.239**	**44.704**	**55.537**	**106.503**	**107.000**	**107.496**	**107.992**	**108.488**	**117.094**	**117.590**	**118.062**	**118.557**	**119.052**	**119.547**	**125.286**
(=) SALDO INICIAL	**-**	**43.090**	**115.923**	**150.162**	**194.866**	**250.403**	**356.907**	**463.906**	**571.402**	**679.394**	**787.881**	**904.976**	**1.022.566**	**1.140.628**	**1.259.185**	**1.378.238**	**1.497.785**
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	**43.090**	**115.923**	**150.162**	**194.866**	**250.403**	**356.907**	**463.906**	**571.402**	**679.394**	**787.881**	**904.976**	**1.022.566**	**1.140.628**	**1.259.185**	**1.378.238**	**1.497.785**	**1.623.071**

Análise do Fluxo de Caixa – Rodomix – *Com as alterações solicitadas pelo juizo*

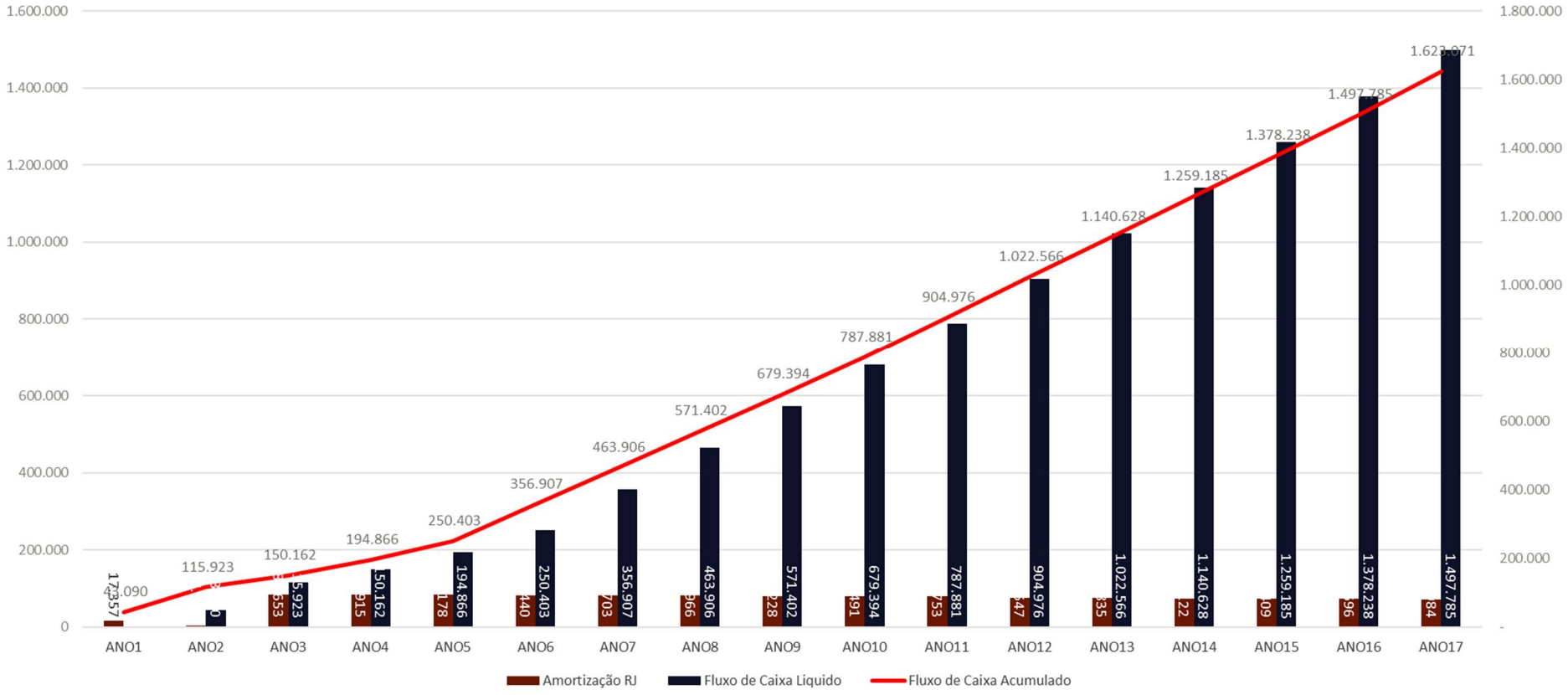

DRE – Demonstração do Resultado do Exercicio Projetado – Consolidado

Período: 17 anos
Base Inicial: Meses de janeiro a novembro de 2023 e 2024.
Variação da Receita: 5 % ao ano, nos primeiros 5 anos.
Variação dos gastos fixos: 4% ao ano, nos primeiros 5 anos.
Variação da folha de pagamento: 6% ao ano, nos primeiros 5 anos.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
	40.755.629	42.793.410	44.933.081	47.179.735	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721	49.538.721
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(1.280.484)	(1.344.508)	(1.411.734)	(1.482.320)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)	(1.556.436)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**39.475.145**	**41.448.902**	**43.521.347**	**45.697.414**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**	**47.982.285**
(-) COMBUSTÍVEIS E MERCADORIAS	(23.771.692)	(24.960.276)	(26.208.290)	(27.518.705)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)	(28.894.640)
(-) COMBUSTÍVEIS TRANSPORTES	(10.984.779)	(11.534.018)	(12.110.719)	(12.716.255)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)	(13.352.067)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO I	**4.718.674**	**4.954.608**	**5.202.338**	**5.462.455**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**	**5.735.578**
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA	(1.861.860)	(1.973.572)	(2.091.986)	(2.217.505)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)	(2.350.555)
(-) CUSTOS FIXOS	(1.183.840)	(1.231.194)	(1.280.441)	(1.331.659)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)	(1.384.925)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO II	**1.672.974**	**1.749.842**	**1.829.911**	**1.913.291**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**	**2.000.097**
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	(120.408)	(127.632)	(135.290)	(143.408)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)	(152.012)
(-) DESPESAS FIXAS	(556.416)	(578.673)	(601.820)	(625.892)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)	(650.928)
(=) RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	**996.150**	**1.043.537**	**1.092.801**	**1.143.991**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(227.092)	(238.446)	(250.369)	(262.887)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)
(=) RESULTADO ANTES DEP.	**769.058**	**805.091**	**842.432**	**881.103**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**	**921.125**
(-) DEPRECIAÇÃO	(1.963.641)	(1.662.718)	(1.496.447)	(1.346.802)	(1.212.122)	(1.090.910)	(981.819)	(883.637)	(795.273)	(715.746)	(644.171)	(579.754)	(521.779)	(469.601)	(422.641)	(380.377)	(342.339)
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	**(1.194.583)**	**(857.628)**	**(654.015)**	**(465.699)**	**(290.997)**	**(169.785)**	**(60.694)**	**37.488**	**125.852**	**205.379**	**276.954**	**341.371**	**399.346**	**451.524**	**498.484**	**540.748**	**578.786**
(-) IRPJ	-	-	-	10.954	(13.199)	(28.257)	(41.810)	(54.007)	(64.985)	(74.865)	(83.757)	(91.759)	(73.777)	(77.666)	(81.167)	(84.317)	(87.152)
(-) CSLL	-	-	-	(4.697)	(13.392)	(18.813)	(23.692)	(28.083)	(32.035)	(35.591)	(38.792)	(41.673)	(44.266)	(46.600)	(48.700)	(50.590)	(52.291)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	**(1.194.583)**	**(857.628)**	**(654.015)**	**(459.441)**	**(317.587)**	**(216.855)**	**(126.195)**	**(44.602)**	**28.832**	**94.923**	**154.405**	**207.938**	**281.303**	**327.258**	**368.618**	**405.841**	**439.342**
PONTO DE EQUILÍBRIO OPERACIONAL	**30.059.658**	**31.607.167**	**33.237.285**	**34.954.557**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**	**36.763.786**
PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO	**32.475.018**	**34.143.296**	**35.900.220**	**37.750.638**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**	**39.699.672**

Análise do Resultado Econômico - Consolidado

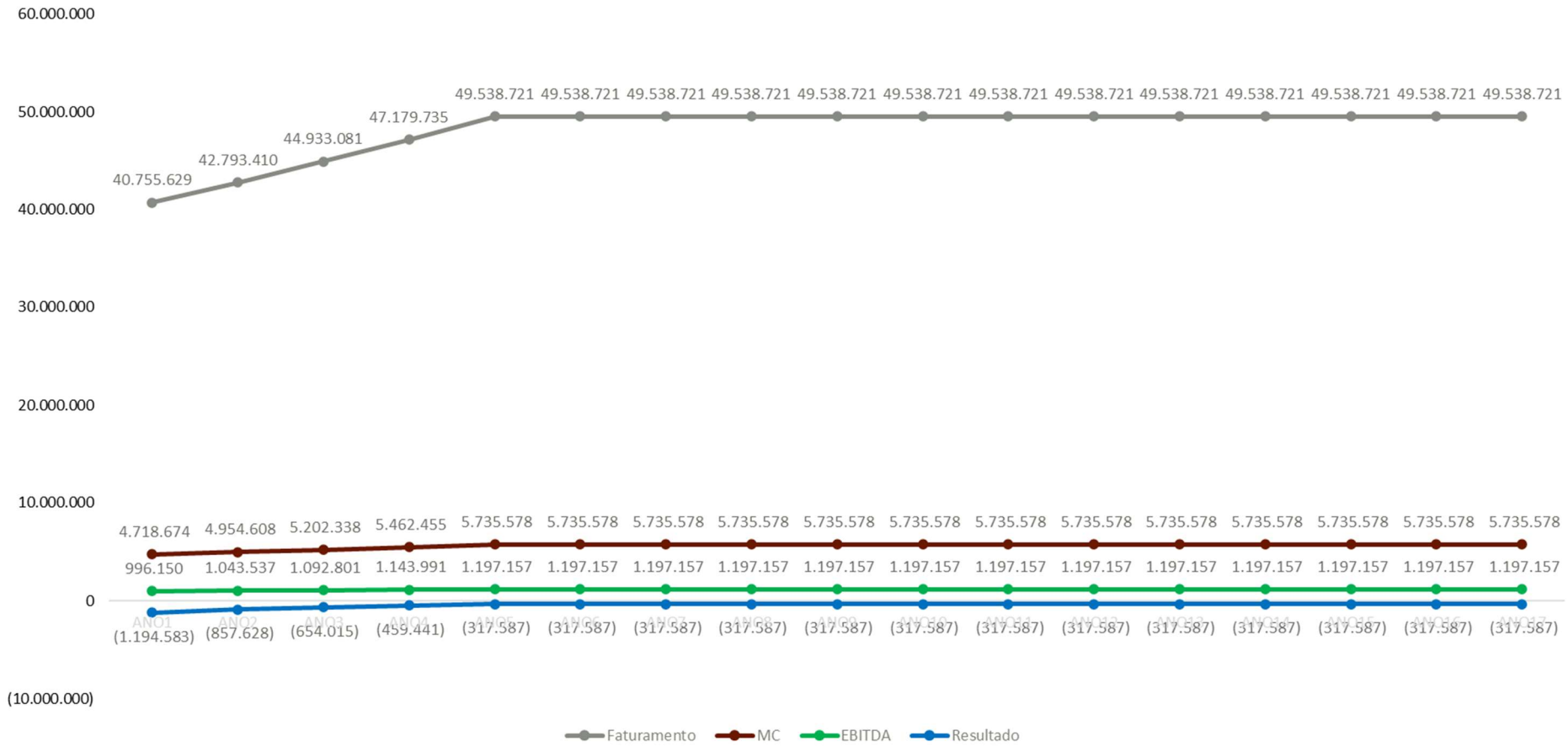

Fluxo de Caixa Projetado – Consolidado - ***Com as alterações solicitadas pelo juizo***

Período: 17 anos

Modelo: Fluxo de Caixa pelo método indireto, iniciando pelo EBITDA

Amortizações da Recuperação Judicial: Conforme plano de recuperação, aplicado o deságio e corrigido a taxa de 1% ao mês mais TR.

Outras despesas financeiras: Taxas bancárias aplicadas com base em janeiro a outubro de 2023 a 2024, com aumento de proporcional a receita nos primeiros 5 anos.

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
(=) EBITDA	**996.150**	**1.043.537**	**1.092.801**	**1.143.991**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**	**1.197.157**
(-) IRPJ E CSLL	-	-	-	6.257	(26.591)	(47.070)	(65.502)	(82.090)	(97.019)	(110.456)	(122.549)	(133.433)	(118.043)	(124.266)	(129.867)	(134.907)	(139.444)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	**996.162**	**1.043.550**	**1.092.815**	**1.150.263**	**1.170.582**	**1.150.103**	**1.131.673**	**1.115.086**	**1.100.157**	**1.086.722**	**1.074.630**	**1.063.747**	**1.079.113**	**1.072.891**	**1.067.290**	**1.062.249**	**1.057.713**
(=) FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTOS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) AMORTIZAÇÕES-EXCONCURSAIS	**(1.650.742)**	**(1.440.877)**	**(1.189.944)**	**(403.066)**	**(347.741)**	**(102.640)**	**(102.640)**	**(47.266)**	**(47.266)**	**(47.266)**							
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(1.303.001)	(1.093.135)	(842.203)	(55.325)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRIBUTÁRIAS	(347.741)	(347.741)	(347.741)	(347.741)	(347.741)	(102.640)	(102.640)	(47.266)	(47.266)	(47.266)							
Estaduais (Lei 5983/81)	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	*(55.374)*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federais (IN 6757/22)	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	*(47.266)*	-	-	-	-	-	-	-
Previdenciários (IN 6757/22)	*(245.101)*	*(245.101)*	*(245.101)*	*(245.101)*	*(245.101)*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**(81.826)**	**(22.701)**	**(355.932)**	**(352.835)**	**(349.739)**	**(346.643)**	**(343.547)**	**(340.451)**	**(337.354)**	**(334.258)**	**(331.162)**	**(328.066)**	**(324.969)**	**(321.873)**	**(318.777)**	**(315.681)**	**(299.313)**
Classe I	*(81.826)*	*(7.439)*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II	-	-	*(45.446)*	*(45.051)*	*(44.656)*	*(44.261)*	*(43.865)*	*(43.470)*	*(43.075)*	*(42.680)*	*(42.285)*	*(41.890)*	*(41.494)*	*(41.099)*	*(40.704)*	*(40.309)*	*(39.914)*
Classe III	-	-	*(295.356)*	*(292.788)*	*(290.219)*	*(287.651)*	*(285.083)*	*(282.514)*	*(279.946)*	*(277.378)*	*(274.809)*	*(272.241)*	*(269.673)*	*(267.105)*	*(264.536)*	*(261.968)*	*(259.400)*
Classe IV	-	*(15.262)*	*(15.129)*	*(14.997)*	*(14.864)*	*(14.731)*	*(14.599)*	*(14.466)*	*(14.333)*	*(14.200)*	*(14.068)*	*(13.935)*	*(13.802)*	*(13.670)*	*(13.537)*	*(13.404)*	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	**(227.092)**	**(238.446)**	**(250.369)**	**(262.887)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**	**(276.032)**
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(227.092)	(238.446)	(250.369)	(262.887)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)	(276.032)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS	**(1.959.660)**	**(1.702.024)**	**(1.796.244)**	**(1.018.788)**	**(973.512)**	**(725.314)**	**(722.218)**	**(663.748)**	**(660.652)**	**(657.556)**	**(607.194)**	**(604.097)**	**(601.001)**	**(597.905)**	**(594.809)**	**(591.712)**	**(575.345)**
(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	**- 963.498**	**- 658.474**	**- 703.429**	**131.474**	**197.070**	**424.789**	**409.455**	**451.337**	**439.505**	**429.166**	**467.436**	**459.650**	**478.112**	**474.986**	**472.481**	**470.537**	**482.368**
(=) SALDO INICIAL	**-**	**(963.498)**	**(1.621.972)**	**(2.325.401)**	**(2.193.927)**	**(1.996.857)**	**(1.572.068)**	**(1.162.613)**	**(711.276)**	**(271.771)**	**157.395**	**624.831**	**1.084.480**	**1.562.593**	**2.037.578**	**2.510.060**	**2.980.597**
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	**(963.498)**	**(1.621.972)**	**(2.325.401)**	**(2.193.927)**	**(1.996.857)**	**(1.572.068)**	**(1.162.613)**	**(711.276)**	**(271.771)**	**157.395**	**624.831**	**1.084.480**	**1.562.593**	**2.037.578**	**2.510.060**	**2.980.597**	**3.462.965**

Análise do Fluxo de Caixa – Consolidado - *Com as alterações solicitadas pelo juizo*

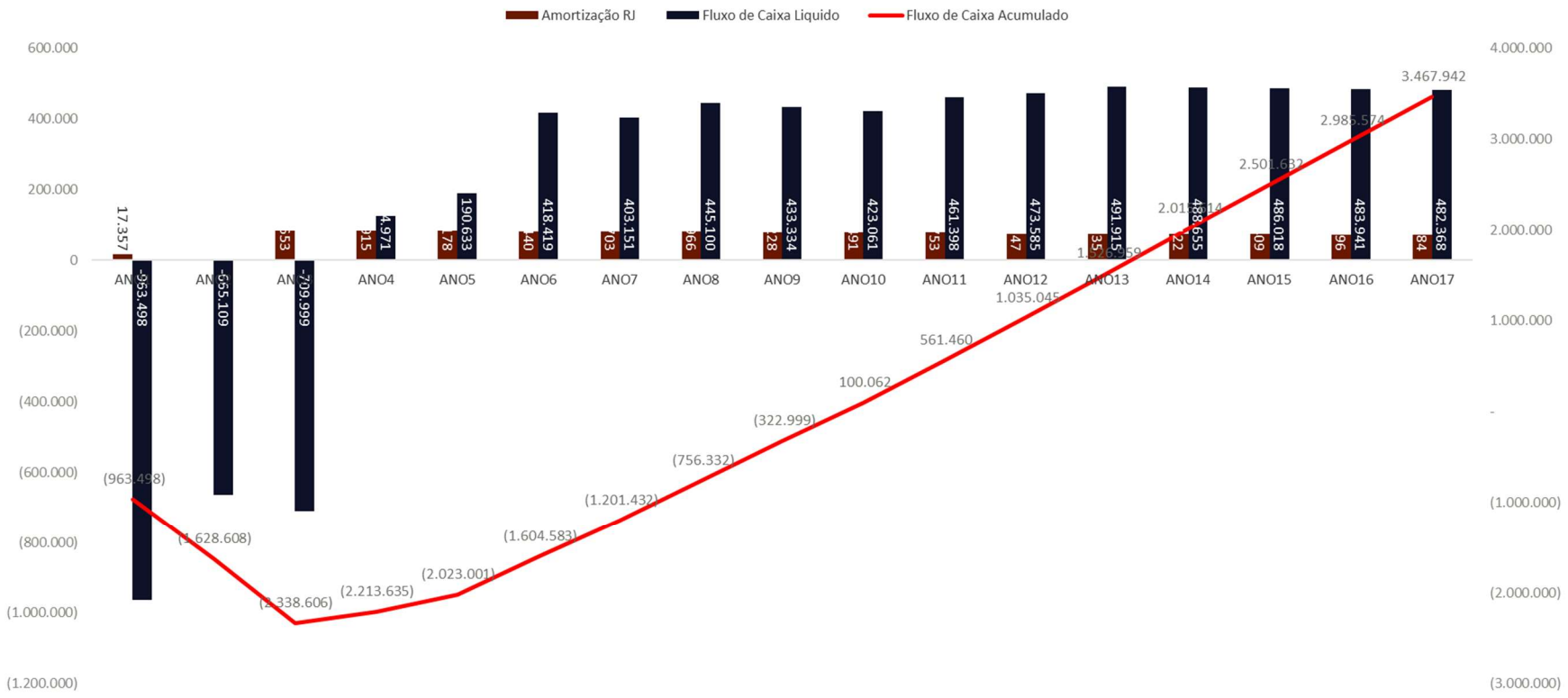

4.1.2 Análise/laudo da Viabilidade Econômica

Com base nos resultados projetados é possível destacar que a Empresa possui plenas condições de liquidação da dívida líquida apresentada no Plano de Recuperação Judicial proposto, com o desígnio de manter e ampliar a atividade operacional durante e após o período de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial estabelece os meios pelos quais a Recuperanda reverterá à atual situação em que se encontra, observando os seguintes pontos:

- O aumento da atividade operacional da Empresa é muito favorável em razão de ser possível reduzir as despesas fixas ao longo dos anos, desta forma o lucro líquido projetada parte de 6,02 % da receita bruta projetada, atingindo 6,93% ao final de 17 (dezessete) anos, o que perfaz uma média de 6,80% ao ano;
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a atividade da Empresa, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio é de 4,99% perante a projeção de receita bruta no período projetado, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores;
- A geração de caixa durante esse período é suficiente para a liquidação do passivo líquido, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

Com o pressuposto já explicito acima, tanto do ponto de vista econômico, como do ponto de vista financeiro, percebemos a viabilidade do negócio.

Diante dos cenários apresentados, a recuperanda poderá, em qualquer tempo, descontinuar algum dos seus produtos e/ou clientes e/ou unidades por conta da análise econômico-financeira, pois entende que para completa superação da atual crise, deverá manter apenas as atividades e produtos que lhe permitem um melhor resultado.

Em contraponto ao explicitado acima, a empresa poderá realizar a abertura de filiais, seja de característica industrial ou comercial, buscando sempre, agregar valor ao negócio como um todo e aumentar a capilaridade de mercado com a marca.

CAPÍTULO V

5 Pagamento aos Credores

5.1 Premissas

A proposta para pagamento dos credores, a seguir apresentada, é compatível com o projeto de reestruturação de longo prazo, geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos para a sustentação do negócio, portanto assumidas como obrigação, tanto nos valores como nos prazos oferecidos.

O prazo para pagamento estimado é de 15 (quinze) anos, contados a partir da homologação do presente PRJ, para todos os credores, da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia. As projeções foram realizadas levando em consideração este cenário de atualização, com margem de segurança.

Ressalta-se que, caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pela Recuperanda no processo de Recuperação Judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo

de recuperação judicial, o valor reservado para pagamento deste será retirado do montante a ser pago aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e ficará reservado para pagamento deste, mantendo-o fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos dos créditos em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Empresa.

Para tanto, a proposta é condizente com este cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica. Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em quatro grupos: *Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV).*

5.2 Resumo do Quadro Geral de Credores

Leva-se em consideração para este Plano a Lista de Credores apresentada pela empresa quando da instrução[12] do pedido de Recuperação.

		Total Geral	
Classe	**Descrição**	**N° Credores**	**Valor (R$)**
Classe I	**Trabalhista**	37	98.839,53
Classe II	**Garantia Real**	4	2.905.484,19
Classe III	**Quirografários**	64	18.882.801,71

[12] Conforme art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

Classe IV	**ME/EPP**	41	336.994,73
Total Sujeito		**146**	**22.224.120,16**

Nota: O Quadro Geral de Credores apresentado acima poderá sofrer alterações mediante apresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial.

Proposta de Pagamento

5.2.1.1 Credores Classe I – Trabalhista

Serão pagos de acordo com o Art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos da seguinte forma:

Pagamento:

o pagamento de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrerá integralmente em até 30 (trinta) dias (§ 1º, do art. 54 da Lei n. 11.101/05)..

Demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-minimos por Credor trabalhista, serão pagos da seguinte forma:

Pagamento de 30% da dívida.

Carência: Não há.

Amortização: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Primeira Parcela: 30 dias após a decisão de homologação do plano.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

Ressalva1: o saldo que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-minimos ficarão submetidos as premissas da classe III dos créditos quirografários.

Ressalva2: Para fins de cálculo de desembolso, utiliza-se o valor do salário mínimo de R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) vigente no momento da apresentação deste plano.

5.2.1.2 Credores Classe II – Com Garantia Real e Classe III – Quirografários

Para os credores pertencentes a estas classes, o Plano prevê a unificação dos créditos. Os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados anualmente e contempla o pagamento de 20% da dívida.

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da decisão de Homologação do Plano.

Amortização: Pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros: Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.2.1.3 Credores Classe IV – ME e EPP

Para os credores pertencentes a esta classe, o Plano prevê os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados mensalmente e contempla o pagamento de 40% da dívida.

Carência: 12 (doze) meses a partir da decisão de Homologação do Plano.

Amortização: Pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor

de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.2.1.4 Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME/EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados nas formas previstas nas Cláusulas anteriores. Para os Créditos Retardatários, devem ser pagos após a publicação da decisão que reconhece a habilitação ou impugnação, **independentemente do trânsito em julgado** da referida decisão, estabelecendo, como marco inicial, a data de publicação da decisão respectiva, salvo em casos de concessão de efeito suspensivo.

5.2.1.5 Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os Créditos Ilíquidos, o prazo de carência é o mesmo da cláusula anterior 5.2.1.4, qual seja, da data da publicação da decisão que reconhece a habilitação ou impugnação, independentemente do trânsito em julgado.

5.2.1.6 Débitos Tributários

Cláusula ajustada conforme determinação do juízo.

A Recuperanda buscará a concessão de parcelamento da dívida tributária, de forma a apresentar as certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, conforme previsto no art. 57 da LRF.

As condições previstas para regularização da dívida tributária, de forma a realizar a adesão ao parcelamento previsto em Lei, estão contidas no laudo econômico-financeiro, que integra este Plano e tabela abaixo:

Empresa	Impostos	Lei	Qtd	Valor Amortização	Divida
Econorte	ICMS	ICMS Declarado (lei n. 5.983/1981 - Art. 67-a - Recuperação judicial)	84	4.043,23	339.631,00
Econorte	Demais Débitos - PGFN	Parcelamento RJ - Demais Débitos até 120 meses (IN 6757)	120	3.263,00	391.560,00
Econorte	INSS - PGFN	Parcelamento RJ - Previdenciário até 60 meses (IN 6757)	60	20.425,00	1.225.500,00
Rodomix	Demais Débitos - PGFN	Parcelamento RJ - Demais Débitos até 120 meses (IN 6757)	120	676,00	81.120,00
Rodomix	INSS - PGFN	Parcelamento RJ - Previdenciário até 60 meses (IN 6757)	60	4.206,00	252.360,00
				32.613,23	2.290.171,00

Considerações sobre as renegociações Tributárias

I – Na esfera estadual, referente a empresa Econorte será feito parcelamento seguindo as premissas do Art. 67-A da Lei 5983/81, em 84 parcelas com parcelas fixas de R$ 4.043.

II – Na esfera federal, serão feitas duas Transações Tributárias Individuais conforme IN 6757/22. Para os demais débitos em 120 parcelas com redução de 100% dos encargos acumulados, e parcelas fixas na média das duas empresas Econorte e Rodomix em R$ 47.266,00. Já para débitos previdenciários, apenas 60 parcelas com redução de 100% dos encargos acumulados e parcelas fixas na média das duas empresas em R$ 245.101,00.

5.2.1.7 Créditos Extraconcursais – Alienação Fiduciária

Cláusula inserida conforme determinação do juízo.

Banco	Empresa	Contrato	Modalidade	Data da Contratação	Início de Pagamentos	Término dos Pagamentos	% a.m.	% a.a.	Valor Financiado	Saldo Devedor com Juros Projetados	Saldo Devedor para Liquidação Data Atual
TRANSCREDI	ECONORTE	='2704766-4'!C1	FINAME	16/12/2022	17/01/2023	16/12/2027	1,23%	0,04%	637.100,00	750.203,80	532.747,52
TRANSCREDI	ECONORTE	1014151	FINANCIAMENTOS	19/09/2022	15/10/2022	20/09/2027	0,41%	0,01%	623.079,01	524.339,96	477.693,91
TRANSCREDI	ECONORTE	1016109	FINANCIAMENTOS	19/09/2022	15/10/2022	20/09/2027	0,41%	0,01%	623.079,01	524.339,96	477.693,91
SICREDI	ECONORTE	C22731122-8	FINANCIAMENTOS	16/12/2022	20/01/2023	16/12/2027	1,50%	0,05%	554.890,00	676.273,92	479.669,84
SICREDI	ECONORTE	C32730018-0	FINANCIAMENTOS	09/02/2023	10/03/2023	09/02/2028	1,49%	0,05%	545.000,00	689.853,00	484.166,64
SICREDI	ECONORTE	C32730019-8	FINANCIAMENTOS	09/02/2023	10/03/2023	09/02/2028	1,51%	0,05%	545.000,00	693.262,00	484.502,10
SICREDI	ECONORTE	SC - 32730321-9	FINANCIAMENTOS	26/11/2022	26/12/2022	26/11/2026	2,02%	0,07%	195.454,00	224.000,00	159.454,36
BANCO VOLKS	ECONORTE	46292500	FINANCIAMENTOS	26/04/2021	26/05/2021	24/04/2026	0,92%	0,03%	421.908,77	257.109,44	225.744,98
BANCO VOLKS	ECONORTE	46293140	FINANCIAMENTOS	26/04/2021	26/05/2021	24/04/2026	0,92%	0,03%	431.908,77	263.203,40	231.095,54
BANCO VOLKS	ECONORTE	46328768	FINANCIAMENTOS	28/04/2021	28/05/2021	28/04/2026	0,92%	0,03%	124.000,00	75.565,08	66.346,99

As condições previstas para regularização do endividamento extraconcursal estão previstas no fluxo de caixa demonstrado na página 60 deste Plano.

5.2.1.7 Demonstrativo do Saldo da Dívida

Os valores fixados, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor, conforme tabela a seguir:

Saldo da Dívida a Cada Ano

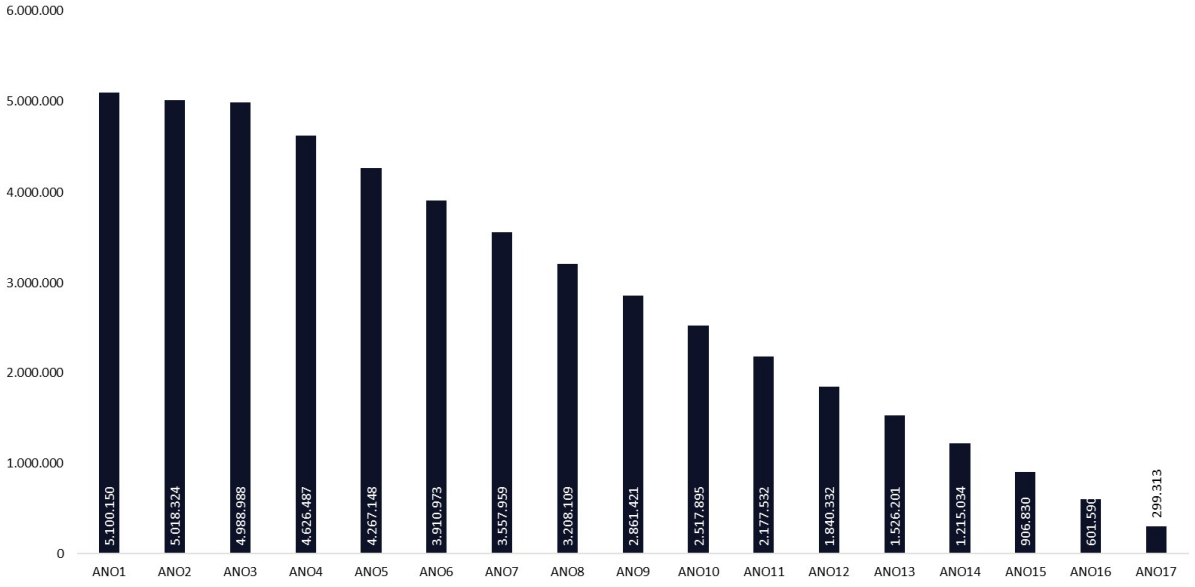

Valor destinado ao pagamento de Credores

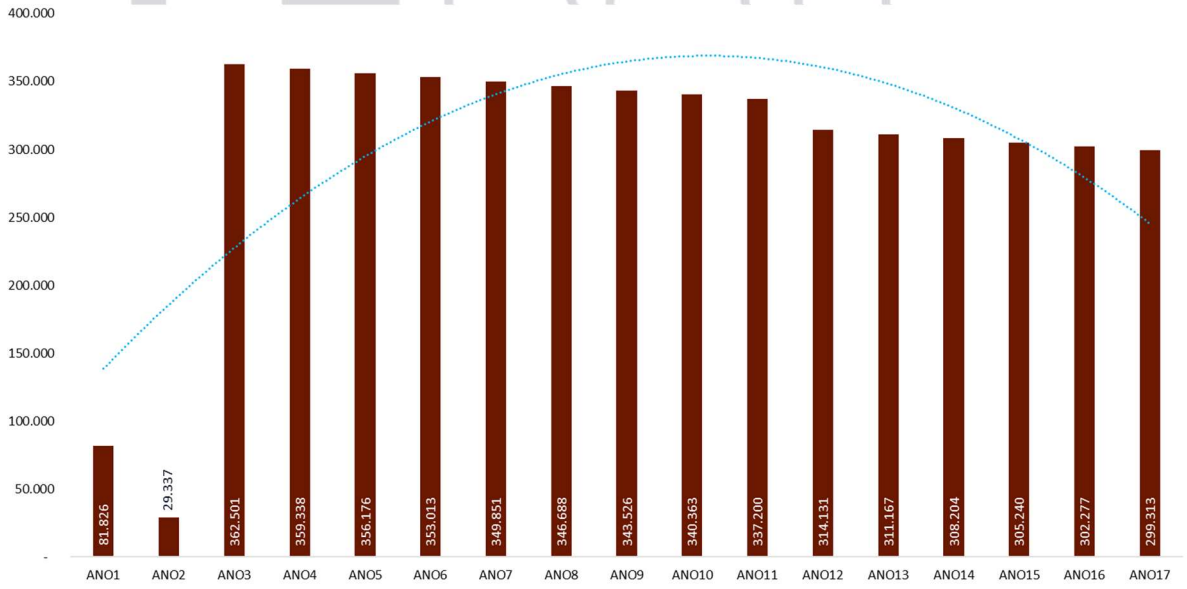

Os pagamentos, já demonstrados, estão evidenciados com valores nominais, com atualização monetária e será utilizada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 15 (quinze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente a estes novos credores, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

5.2.1.8 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado consoante com o art. 18 da Lei 11.101/2005 do processo de Recuperação Judicial da Empresa será realizada de acordo com a Taxa Referencial -TR – esta referência aos juros vigentes no Brasil.

A primeira atualização monetária sobre o saldo do Quadro Geral de Credores homologado será realizada 30 dias após a publicação da homologação mencionada e ocorrerá considerando a variação do índice indexador proposto nos últimos 12 meses antecedentes a data de publicação e assim sucessivamente a cada novo período de 12 meses.

CAPÍTULO VI

6 Disposições Gerais e Finais

6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a administração da Recuperanda poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso isto ocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo das Empresas.

6.2 Suspensão das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

As Empresas, que requereram o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá Título Executivo Judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o

devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial das Empresas ficam desde já obrigados todos os Credores, a ele sujeitos, a suspenderem os protestos efetuados (por ordem Judicial após a presente aprovação do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo) em nome das RECUPERANDAS referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Com a Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra as Recuperandas, relacionadas a Créditos Sujeitos, serão suspensas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

Ressalva: a.1) a recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão/extinção de garantias reais e fidejussórias **vincula apenas aqueles credores que assentiram de forma expressa com a medida**, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

6.3 Considerações

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda, já apresentados neste.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande know-how nas atividades desenvolvidas pela Empresa, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É inerente a qualquer empresa, mas especialmente para a Empresa, manter sua competitividade, e isso, será alcançado no momento em que tiver a possibilidade e necessidade de renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada, que trará benefícios a todos os credores.

Sendo assim, a venda/alienação direta de quaisquer veículos, equipamentos, imóveis e instalações das empresas durante o curso da recuperação judicial dependerá de prévia autorização do Juízo Recuperacional, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, em conformidade com o art. 66 da Lei 11.101/2005.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação, serão destinados à recomposição do capital de giro da Empresa, com intuito primordial de reduzir o custo financeiro.

Por fim, destaca-se que o encerramento da recuperação judicial poderá ocorrer ainda que os bens previstos para alienação não tenham sido efetivamente vendidos, cabendo à Recuperanda ajuizar **incidente de cumprimento de plano** para tratar do cumprimento das disposições pendentes, sem necessidade de reabertura do processo ou suspensão do encerramento.

A prorrogação do *stay period*, de caráter exclusivamente negocial, será válida apenas mediante aprovação expressa pela Assembleia Geral de Credores (AGC), respeitando o quórum legal exigido no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

A medida será restrita aos credores concursais e terá prazo máximo delimitado, vedando-se sua extensão até o momento da sentença de encerramento da recuperação judicial.

A prorrogação poderá ser aprovada para as seguintes finalidades específicas:

- Permitir a apresentação de plano alternativo pelos credores, caso o plano originalmente apresentado seja rejeitado ou ainda não deliberado; ou
- Viabilizar negociações em curso entre as partes, com vistas a alcançar um consenso que assegure a recuperação do grupo econômico.

A ausência de deliberação favorável pela AGC tornará automaticamente inválida qualquer prorrogação do *stay period*.

6.4 Esclarecimentos

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda que contém estimativas que envolvem riscos e

incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão diretamente nos resultados apresentados neste trabalho.

6.5 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da "*par conditio creditorum*", implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a Empresa, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Ressalva: a.1) a recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão/extinção de garantias reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

A LFBoff Assessoria Estratégica, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, espera que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilitará que a Empresa se mantenha gerando caixa e sendo rentável, e acredita que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Faxinal dos Guedes/SC, 01 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NEIDSON DIOGO MARTARELO
Data: 03/04/2025 16:02:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Postos Econorte Ltda
CNPJ / MF nº 39.229.987/0001-56

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RICARDO MARTARELO
Data: 03/04/2025 15:48:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodomix Ltda
CNPJ / MF nº 29.164.929/0001-38